

RELATÓRIO PRELIMINAR DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2020/02327

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Acompanhamento de Execução Contratual - Contrato 008/SMT/2020 - Concessão onerosa para exploração, por particulares, do serviço de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do Município de São Paulo. (Concorrência Internacional 001/SMT/2019 - SEI nº 6071.2018/0000481-1).

2.2. Objetivo

Verificar se o termo contratual está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste.

2.3. Área Auditada

Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito (SMT)

2.4. Período da Realização

22.06.2020 a 18.04.2022

2.5. Período de Abrangência

15.07.2020 a 10.02.2022

2.6. Equipe Técnica

Anselmo Fernandes Rizante	TC nº 20.269
Fernanda Cristina Belchior Gonçalo	TC nº 20.185
Guilherme Cepellos Monticelli	TC nº 20.219
Marcos Alves de Carvalho	TC nº 20.224
Tarcila de Arruda Miranda	TC nº 20.175

2.7. Procedimentos

- Avaliação preliminar do contrato;
- Identificação dos responsáveis pelo contrato e pelas áreas de apoio;
- Verificação do cumprimento das cláusulas do contrato por meio de reuniões, entrevistas, vistorias *in loco* e análise de documentos;

2.8. Siglas

Sigla	Significado
APP	<i>Application</i> (Aplicativo)
CAD	Cartão Zona Azul Digital
CAV	Centro de Avaliação e Validação
CCO	Centro de Controle Operacional
CCP	Custo de Capital Próprio
CCT	Custo de Capital de Terceiros
CEL	Comissão Especial de Licitação
CET	Companhia de Engenharia de Tráfego
CF	Constituição Federal
CMPC	Custo Médio Ponderado de Capital
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
DM	Decreto Municipal
DOC	Diário Oficial da Cidade

Doc. SEI	Documento do processo SEI
EMURB	Empresa Municipal de Urbanização
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IPCA	Índice de Preço ao Consumidor Amplo
LF	Lei Federal
LM	Lei Municipal
OCR	Reconhecimento Óptico de Caracteres
PDA	<i>Personal Digital Assistant</i>
PDV	Pontos de Venda
PL	Projeto de Lei
PPMI	Procedimento Preliminar de Manifestação de Interesse
RD	Requisição de Documentos
SEI	Sistema Eletrônico de Informações da PMSP
SMDP	Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias
SMT	Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito
SPE	Sociedade de Propósito Específico
SPP	São Paulo Parcerias S.A.
TIR	Taxa Interna de Retorno
TJLP	Taxa de Juros de Longo Prazo
VPL	Valor Presente Líquido
WACC	<i>Weighted Average Capital Cost</i> (Custo Médio Ponderado de Capital - CMPC)
ZA	Zona Azul

3. RESULTADO

3.1. Introdução

Trata o presente de Acompanhamento de Execução do contrato nº 008/SMT/2020 (peça 04), firmado em 19.05.2020, entre o Município de São

Paulo, representado pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte (atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, nos termos do DM nº 60.448/2021) na pessoa de Edson Caran (Secretário Municipal à época) e a Concessionária Z.A. Digital de São Paulo Sistema de Estacionamento Rotativo S.A, na pessoa de seus Diretores, Paulo Fernando Zillo e Emilio Sanches Salgado Junior. A assinatura ocorreu após a publicação do Despacho Autorizatório em 17/01/2020 (p. 98 do DOC).

A contratação tem como objeto a concessão onerosa para exploração do serviço de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos no Município (Zona Azul Digital), no valor de R\$ 2.327.763.021,67 (dois bilhões, trezentos e vinte e sete milhões, setecentos e sessenta e três mil e vinte e um reais e sessenta e sete centavos) que corresponde ao valor dos investimentos, das despesas e dos custos estimados para execução das obrigações do contrato, cumulado com o somatório dos valores de outorga, fixa e variável, durante o prazo de 15 anos (cláusulas 5ª, 6ª e 18ª).

O objeto envolve ainda as atividades previstas nos anexos contratuais, em especial (cláusula 5ª - fls. 15/17 da peça 04):

- a) a administração, manutenção e conservação das vagas;
- b) a requalificação, modernização e conservação da sinalização vertical e horizontal das vagas e sua manutenção, de acordo com as especificações técnicas previstas no Anexo III – Caderno de Encargos;
- c) a implantação de 8.085 (oito mil e oitenta e cinco) vagas, conforme a localização dos projetos da CET prevista no Anexo IV do Edital – Memorial Descritivo da área e relação de vias e logradouros das vagas;
- d) a requalificação, modernização e conservação da sinalização vertical e horizontal das vagas motocicletas e sua manutenção, de acordo com as especificações técnicas previstas no Anexo III – Caderno de Encargos;

- e) a desativação e ampliação do número de vagas de acordo com a orientação do Poder Concedente, nos termos definidos no Anexo III – Caderno de Encargos;
- f) o desenvolvimento, disponibilização, operação e manutenção de aplicação móvel, sistema para ponto de venda e ponto de venda para aquisição de CADs, pelos usuários, para o uso das vagas, conforme o Anexo III – Caderno de Encargos;
- g) a modernização, operação, conservação e atualização dos mecanismos de apoio à fiscalização das vagas, incluindo o atendimento aos usuários durante o período da Concessão;
- h) o fornecimento e instalação do Sistema Operacional, de acordo com as especificações fornecidas e previstas no Anexo III – Caderno de Encargos.

Até o momento, foram realizados os seguintes trabalhos da Auditoria no âmbito dessa contratação:

- **Acompanhamento de Edital (eTCM 1033/2019)**, tramitando em conjunto com Representações (TCS nºs 001033/2019, 004769/2019, 004829/2019, 005463/2019, 005536/2019, 005754/2019, 005755/2019, 005779/2019, 005898/2019, 008851/2019, 009074/2019, 018134/2019 e 21672/2019, conforme peça 306 do eTCM 1033/2019). No eTCM 1033/2019 foram elaborados Relatórios Preliminar e Conclusivo, ambos com 47 apontamentos. Após terem sido submetidos ao contraditório. À peça 170, o Conselheiro Relator submeteu proposta de retomada da Concorrência Internacional 001/SMT/2019, tendo sido autorizado seu prosseguimento pelo Plenário, desde que obedecidas as condicionantes contidas no despacho. Posteriormente, conforme Certidões às peças 255 e 257, das 3.074^a e 3.075^a Sessão Ordinária, por maioria, o Egrégio Plenário, autorizou a retomada da Concorrência Internacional 001/SMT/2019.
- **Acompanhamento de Licitação (eTCM 0623/2020)**: O relatório considerou as etapas do processo licitatório relacionadas às Sessões Públicas, realizadas

pela Comissão Especial de Licitação, de acordo com os dispositivos legais pertinentes e o edital do certame (peça 16 daquele eTCM).

- **Análise de Contratação (eTCM 7802/2020):** conforme constou no Relatório de Análise e Anexo de Continuação daquele eTCM, peças 23 e 24, a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (SMT) analisou a documentação apresentada, inclusive o Plano de Negócios da contratada, e firmou o contrato nº 008/SMT/2020, em 19.05.2020 (DOC de 20.05.2020, peça 11), com a SPE Z. A. Digital de São Paulo Sistema de Estacionamento Rotativo S/A, pelo valor de R\$ 2.327.763.021,67 e prazo de 15 anos, contado a partir da emissão da Ordem de Início de 15.07.2020. A Auditoria concluiu pela regularidade da contratação.

Observa-se que esses processos ainda não foram submetidos a julgamento nesta C. Corte de Contas.

Considerando que o acompanhamento da execução contratual pela Origem está disperso em diversos processos SEI, foi formulada a requisição de documentos nº 01/2020, para indicação dos processos autuados com esta finalidade. Em resposta, a CET encaminhou via e-mail, em 06.12.2021, a seguinte relação:

Quadro 01: Relação dos processos SEI autuados no âmbito do contrato nº 008/SMT/2020

SEI	Assunto	Data de autuação
Processos - Fase de Transição		
6020.2020/0004012-0	Processo de Transição	16/06/2020
6020.2020/0004687-0	Projeto de Tecnologia	31/07/2020
6020.2020/0005179-3	Plano de Apoio a Fiscalização	26/08/2020
6020.2021/0042919-4	Plano de Apoio a Fiscalização- complemento	29/11/2021
6020.2020/0006541-7	Projeto de Modernização	04/10/2020
6020.2021/0008066-3	Projeto de Sinalização Horizontal e Vertical	23/02/2021
7410.2021/0000547-8	Encontro de Contas e migração de Cads Rede Ponto Certo	10/02/2021
7410.2021/0000541-9	Encontro de contas credenciada IDEA MAKER MEIOS DE PAGAMENTO E CONSULTORIA LTDA	10/02/2021
7410.2021/0000546-0	Encontro de contas credenciada INOVA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA. EPP.	10/02/2021
7410.2021/0000545-1	Encontro de contas credenciada AMARALINA SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA	10/02/2021

SEI	Assunto	Data de autuação
7410.2021/0000543-5	Encontro de contas credenciada Serttel Soluções em Mobilidade e Segurança Urbana Ltda	10/02/2021
7410.2021/0000542-7	Encontro de contas credenciada APPZUL TECNOLOGIA E MOBILIDADE URBANA LTDA	10/02/2021
7410.2021/0000533-8	Encontro de contas credenciada Recargapay do Brasil, Serviços de Informática Ltda.	10/02/2021
7410.2021/0000516-8	Encontro de contas credenciada Credenciada QIWI Brasil Tecnologia S.A	08/02/2021
7410.2021/0000378-5	Encontro de contas credenciada QIWI Brasil Tecnologia S.A	28/01/2021
7410.2021/0000089-1	Encontro de contas credenciada PLDevice Tecnologia em Sistemas de Computadores Ltda	08/01/2021
7410.2021/0000088-3	Encontro de contas credenciada On Tecnologia de Mobilidade Urbana S/A	08/01/2021
7410.2021/0004522-4	Encontro de contas credenciada Serttel Soluções em Mobilidade e Segurança Urbana Ltda- app	13/10/2021
7410.2021/0004462-7	Encontro de contas credenciada On Tecnologia de Mobilidade Urbana S/A APP	13/10/2021
6020.2020/0009569-3	Verificador independente (contratação)	06/11/2020
6020.2021/0019892-3	Prazos para a Aferição dos Índices de Desempenho e Cálculo do Fator de Desempenho dos Serviços	11/06/2021
6020.2021/0017538-9	Proposta dos Índices Houer	25/05/2021
6020.2021/0014990-6	incongruências entre contrato e edital, quantidade de vagas a serem consideradas ITC	03/05/2021
6020.2021/0027547-2	solicitação de aditamento prazo relatório Houer	10/08/2021
6020.2021/0015382-2	Proposta IQF	06/05/2021
6020.2021/0026923-5	Portal156 e Ouvidoria- IRU	05/08/2021
7410.2021/0005634-0	Relatórios IQF encaminhados ao Verificador	03/12/2021
6011.2020/0003451-2	ÁGIO contratual- valor diferença entre o valor do contrato a ser pago as credenciadas e o valor em que as credenciadas adquiriam da CET	25/09/2020
6020.2021/0037863-8	recebimento CAV	26/10/2021
Outorgas, documentos mensais, garantias do contrato, reajuste de tarifa, inventário		
6071.2018/0000481-1	Processo Licitação (contratos e anexos, aditamentos...)	06/10/2020
6020.2020/0004856-3	Outorga Fixa 2020 (envio de ofícios e recebimento do comprovante de pagamento e documentos de envio mensal pela concessionária previstos contratualmente)	10/08/2020
6020.2021/0001348-6	Outorga Fixa 2021	15/01/2021
6020.2021/0027331-3 6012.2021/0004420-5	mercado municipal e sei ABAST (não cobramos mais o aluguel das vagas do Mercado Municipal	09/08/2021
6020.2021/0017355-6	Outorga Variável 2021	24/05/2021
6020.2021/0015453-5	Garantia contratual	06/05/2021
6020.2021/0020052-9	reajuste tarifário	14/06/2021
6020.2021/0034355-9	processo vinculado ao de reajuste de tarifa	29/09/2021
6020.2021/0011349-9	reprogramação pagamento de outorga fixa (primeiro aditamento contratual)	18/03/2021
6020.2021/0023224-2	prorrogação de programação do pagamento de outorga fixa- segundo aditamento	07/07/2021
6020.2021/0024354-6	inventário - bens reversíveis	16/07/2021

SEI	Assunto	Data de autuação
6020.2020/0006542-5	sei utilizado para ofícios de cobranças diversas da CSS, em que ainda não há processo específico	04/10/2020
6020.2021/0027325-9	cobrança e ofício resposta da CSS quanto ao prazo para entrega da Pesquisa de Satisfação	09/08/2021
Cláusula 27- Dedução de Outorga		
6020.2021/0042125-8	dedução da outorga cláusula 27	24/11/2021
Revisão Automática ampliação e supressão de vagas- cláusula 28 (sei mensal) contém relatórios de vagas que não constam do processo 6020.2020/0004012-0		
6020.2021/0017391-2	atuado no mês 05, após extrato publicado no D.O.C. referente ao Termo definitivo de implantação do sistema operacional no início do mês 04. Há solicitação a SPParcerias elaboradora do contrato quanto ao início para essa apuração, já que consideramos o fim da transferência operacional mais há dúvidas quanto ao período correto.	24/mai
6020.2021/0018406-0	jun/2021	01/06/2021
6020.2021/0026823-9	jul/2021	04/08/2021
6020.2021/0027737-8	ago/2021	11/08/2021
6020.2021/0035254-0	set/2021	05/10/2021
6020.2021/0042229-7	out/2021	24/11/2021
CONTRATAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA		
6020.2021/0042430-3	Contratação Instituto de Pesquisa	25/11/2021
PEDIDOS DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO		
6020.2020/0013909-7	desequilíbrio econômico - Portaria SMT/DSV nº 25 de 23 de março de 2020, suspensão da "regulamentação do sistema de estacionamento rotativo pago, denominado 'Zona Azul', em um raio de 300 metros das regiões ao entorno de hospitais, ambulatorios, UBS, UPA, AMA, PS, dentre outros estabelecimentos de prestação de serviços de atendimento assistencial de urgência e emergência voltados a área da saúde".	18/12/2020
6020.2021/0013125-0	consignação de efeitos da Pandemia sobre a execução dos Serviços- Desequilíbrio econômico	12/04/2021
PROCESSO DE PENALIDADE		
6020.2021/0010557-7	Processo de Penalidade	12/03/2021

Fonte: e-mail encaminhado pela CET, de 06.12.2021, em resposta à RD 01/2021 (arquivo salvo em papéis de trabalho).

Cumpramos observar, no entanto, que a autuação de diferentes processos administrativos, além do SEI 6020.2020/0004012-0, para instrução do acompanhamento da execução do presente ajuste, como verificado, dificulta a compreensão dos atos e procedimentos que o compõem, notadamente a ordenação e cronologia dos eventos, em comprometimento do desiderato do processo administrativo, rastreabilidade das informações, e dos princípios da publicidade e transparência. Nesse sentido, em atendimento a tais valores, recomenda-se o aperfeiçoamento da instrução dos processos. **(Conclusão 4.16)**

A seguir apresentamos quadro resumo dos principais eventos relacionados à concessão (dados extraídos do Processo SEI 6071.2018/0000481-1):

Quadro 02: Principais eventos relacionados ao Contrato nº 008/SMT/2020 até 31.12.2021

Evento	Data	Referência (Doc. SEI)	Observação
Publicação do Contrato no DOC	20.05.2020	029201382	Peça 11 deste eTCM
Designação da unidade gestora e dos responsáveis pela fiscalização	08.06.2020	029613839	Nomeados os Srs. Celso Gonçalves Barbosa, como titular; e José Luiz Nakama, como suplente. A gestão do contrato será responsabilidade do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV
Ordem de Início	15.07.2020	030926824	José Luiz Nakama (Gestor/Fiscal Suplente do Contrato)
Exoneração do Sr. Celso Barbosa	05.02.2021	039808952	
Publicação da autorização e aprovação do 1º Termo de Aditamento	17.04.2021	042659538	Levi dos Santos Oliveira - Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT
Publicação do 1º Termo de Aditamento	27.04.2021	043120960	Reprogramação do pagamento da Parcela 01 da Outorga Fixa (item 5.2 do Anexo V do Edital)
Designação de fiscal	02.07.2021	047244328	Sr. Felipe Scigliano Pereira, como titular responsável pela fiscalização do referido ajuste, em substituição ao Sr. Celso Gonçalves Barbosa
Publicação da autorização e aprovação do 2º Termo de Aditamento	20.07.2021	048475042	Levi dos Santos Oliveira - Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT
Publicação do 2º Termo de Aditamento	23.07.2021	048717616	Reprogramação do pagamento da Parcela 01 da Outorga Fixa (item 5.2 do Anexo V do Edital) para os meses de julho a dezembro de 21
Início da operação do sistema de estacionamento rotativo pela Concessionária	17.11.2020	047340067 do SEI 6020.2020/004012-0	Início antecipado, por opção da concessionária, de acordo com a cláusula 22.3 do contrato.
Designação de fiscal, suplente e Unidade responsável pelo acompanhamento do Contrato nº 08/SMT/2020	29.11.2021	055532948	O Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito, Ricardo Teixeira, designa o Sr. Ricardo Pires Bastos , como titular responsável pela fiscalização do ajuste, em substituição ao Sr. Felipe Scigliano Pereira, anteriormente indicado no despacho ao doc. 047244328, e o Sr. Luiz Alberto Gonçalves Rebelo , em substituição ao Sr. José Luiz Nakama, anteriormente designado como fiscal suplente, através do despacho ao

Evento	Data	Referência (Doc. SEI)	Observação
			doc. 029613839. Além disso, é designada a Assessoria Técnica como unidade responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato, a partir da presente data.
Publicação da autorização e aprovação do 3º Termo de Aditamento	11.12.2021	056228658	Ricardo Teixeira, Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT
Publicação do 3º Termo de Aditamento	16.12.2021	056424227	Alteração da Cláusula 30.1. do Contrato (Reajuste Tarifário) e compatibilização a redação da subcláusula 12.1.'d' do Contrato com o item 11.4 do Caderno de Encargos

Fonte: SEI 6071.2018/0000481-1, exceto quando constar outro SEI junto ao Doc. SEI informado.

A seguir, apresentamos os principais aspectos verificados pela Auditoria no Acompanhamento de Execução do Contrato, no período de abrangência.

3.2. Cláusulas Contratuais

O presente contrato de concessão contém diversas cláusulas contratuais em que as partes se responsabilizam pelo devido cumprimento do objeto definido na cláusula quinta do instrumento contratual (peça 04).

O Capítulo IV do instrumento contratual dispõe sobre as Obrigações das Partes (fls. 22/38 da peça 04), as obrigações e proibições da Concessionária encontram-se dispostas na cláusula décima primeira.

Já o Caderno de Encargos da Concessionária (peça 07) apresenta o detalhamento dos encargos da Concessionária na execução do presente contrato.

Dentre as obrigações da concessionária dispostas na cláusula 11ª do contrato (fls. 23/31 da peça 04), destacam-se:

- modernizar e requalificar a sinalização horizontal e vertical das VAGAS, conforme previsto no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, incluídas as VAGAS MOTOCICLETAS (localizadas na mesma quadra) - alíneas b) e c) da cláusula 11.2;
- implantar o SISTEMA OPERACIONAL, que é composto por: sinalização horizontal e vertical das VAGAS; Centro de Controle Operacional (CCO);

Sistema de Tecnologia da Informação do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO; e MECANISMOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO – alínea *d*) da cláusula 11.2 e item 2 do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA (peça 07);

Segundo o subitem 2.3 do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA (peça 07), o SISTEMA OPERACIONAL deve ser disponibilizado até o fim da TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, ou seja, em até 240 (duzentos e quarenta dias) da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, ressalvadas as hipóteses contratuais, de acordo com o disposto no Capítulo VII – Prazos.

- desenvolver e implementar o Sistema de Tecnologia da Informação do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO - alínea *fff*) da cláusula 11.2 e item 5 do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
Segundo o subitem 5.2 do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA (peça 07), os programas de computador utilizados devem ser desenvolvidos em código aberto, não sendo possível, deverá ser solicitada autorização para desenvolver ou adquirir solução distinta.
- desenvolver e disponibilizar ao PODER CONCEDENTE o CENTRO DE ARMAZENAMENTO E VALIDACAO (CAV) e o CENTRO DE AUTORIZACAO E AUTENTICACAO (CAU) - alínea *ggg*) da cláusula 11.2 e itens 10 e 11 do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA; o CENTRO DE ARMAZENAMENTO E VALIDAÇÃO (CAV) deve ser localizado nas dependências do PODER CONCEDENTE, conforme orientações deste e sendo por este operado, cabendo à CONCESSIONÁRIA fornecer, instalar e manter os equipamentos, sistemas e programas de computador do CAV, com o objetivo de permitir a avaliação das imagens e informações que verifiquem a infração dos USUÁRIOS ao SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO, assim como a validação das informações geradas, seu armazenamento e a emissão dos Auto de Infração de Trânsito – AIT (subitens 10.1 e 10.2 do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, peça 07).

Segundo o subitem 10.6 do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, os equipamentos, sistemas e programas de computador

do CAV devem estar totalmente instalados até o final da TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL.

O CENTRO DE AUTORIZAÇÃO E AUTENTICAÇÃO (CAU) deve autorizar, autenticar e registrar todas as transações realizadas pelo usuário com a CONCESSIONÁRIA, incluindo compras e ativações, bem como permitir consultas de placas pelos monitores da CONCESSIONÁRIA, pelos Agentes de Trânsito e/ou por MECANISMOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO (subitem 11.1 do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, peça 07).

Segundo o subitem 11.18 do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, os componentes e ambientes do CAU devem estar totalmente aptos à operação até o final da TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL.

- produzir e entregar pesquisa de satisfação dos USUÁRIOS, realizada por instituto de pesquisa contratado pela concessionária, a fim de avaliar os serviços - alínea kkk) da cláusula 11.2 e APÊNDICE UM do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA (fl. 29 da peça 04 e fls. 39/40 da peça 07); A pesquisa de satisfação dos USUÁRIOS deve ser realizada ao menos 1 (uma) vez a cada ano, iniciando-se após o período de TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, e incluir todas as REGIÕES do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO em sua amostra (subitem 1.1 do APÊNDICE UM do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA).
- Contratar, conforme alínea III) da cláusula 11.2,—VERIFICADOR INDEPENDENTE para apoiar o PODER CONCEDENTE na aferição dos INDICES DE DESEMPENHO e no cálculo do FATOR DE DESEMPENHO, em até 6 (seis) meses da DATA DA ORDEM DE INICIO (ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURACAO DE DESEMPENHO, peça 08);

Na cláusula 11ª do contrato, *alínea bbb)*, (fls. 28/29 da peça 04), há previsão de que a concessionária apresente ao Poder Concedente, anualmente, no prazo de 90 dias do encerramento do exercício, relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, dentre outros itens, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados correspondentes; e relatório anual de conformidade, contendo a

descrição: (i) das atividades realizadas; (ii) dos investimentos e desembolsos realizados; (iii) do cumprimento dos índices de desempenho; (iv) das obras realizadas; (v) das atividades de manutenção; e (vi) outros dados relevantes.

Cumprir consignar que o presente trabalho, considerando o extenso prazo do contrato de concessão (15 anos), teve por escopo a fase inicial de execução do ajuste, em grande parte despendida com a transferência operacional do serviço de estacionamento rotativo para a concessionária. Além disso, ressaltamos que o período inicial da concessão coincidiu com os períodos em que foram adotadas medidas restritivas para combate à pandemia (a partir de março de 2020), de forma que a essa etapa da execução não se deu nas condições normais de uso das vias públicas.

A seguir serão apresentados os principais aspectos do contrato verificados ao longo deste Acompanhamento de Execução Contratual.

3.3. Transferência Operacional

A Transferência Operacional encontra-se disciplinada na cláusula 22^a do contrato (fls. 42/43 da peça 04), e será realizada segundo o cronograma definido no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA (Apêndice Dois, fl. 41 da peça 07).

Do aludido cronograma, observa-se que o término do período da transferência operacional é estimado em 360 dias da publicação do contrato (20.05.2020, peça 11), ou seja, 15.05.2021.

Além disso, o término da transferência é fixado como data limite para a implantação pela Concessionária do SISTEMA OPERACIONAL, CENTRO DE ARMAZENAMENTO E VALIDAÇÃO (CAV), CENTRO DE AUTORIZAÇÃO E AUTENTICAÇÃO (CAU), marcando também o início da pesquisa de satisfação dos USUÁRIOS (a ser realizada anualmente).

Para apoiar as atividades relacionadas à transferência operacional, foi constituído o Comitê de Transição, nos termos do item 26 do Anexo III do Contrato (fl. 37 da peça 07), pela Portaria SMT-GAB nº 97, de 28.05.2020 (DOC de 29.05.2020 – p. 17), designando os seguintes membros:

Quadro 03: Membros do Comitê de Transição

MEMBROS DO PODER CONCEDENTE:
Jesus Pacheco Simões – PMSP / SGM
Felipe Scigliano Pereira – PMSP / SMT
Antonio Tadeu Prestes de Oliveira – PMSP / CET
MEMBROS DA CONCESSIONÁRIA:
Paulo Fernando Zillo
Adelcio Aparecido Antonini

Fonte: DOC de 29.05.2020, p. 17

No SEI 6020.2020/0004012-0, a Ata de reunião do Comitê de Transição (Doc. SEI 030846707 – fl. 48 da peça 47) informa que a Concessionária Z.A. Digital de São Paulo Sistema de Estacionamento Rotativo S.A. protocolou o Plano de Transferência Operacional em 17.06.2020 (Doc. SEI 031067861 – fls. 49/78 da peça 47), observado, portanto, o prazo definido no cronograma do Anexo III do Contrato (Apêndice Dois).

Do teor do Doc. SEI 031067866 (fls. 79/80 da peça 47), de 17.07.2020, verifica-se que o Comitê de Transição consignou correções e complementação ao Plano de Transferência entregue pela concessionária, conforme previsão da cláusula 19.2.1 do Anexo III do contrato.

Em 24.07.2020, a concessionária informa que considerou o Plano entregue em 17.06.2020 aprovado, tendo em vista o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, nos termos das disposições dos itens 19.2.1 e 19.2.2 do Caderno de Encargos (Doc. SEI 031565574 - fl. 224 da peça 47). Não Obstante, no mesmo documento informa a apresentação de novo Plano (Doc. SEI 031239930 – fls. 227/237 da peça 47), consolidado a partir dos comentários recebidos via e-mail em 22.07.2020.

Na Informação SMT/DSV/AJ Nº 031565805 (fl. 282 da peça 47), de 31.07.2020, o gestor do contrato, Sr. Celso Gonçalves Barbosa, registra a adequação do Plano Consolidado (Doc. SEI 031565652 – fls. 247/276 da peça 47), consignando “o qual entendo estar de acordo com as exigências solicitadas.”.

O cronograma definido no Anexo III do Contrato (Apêndice Dois, fl. 41 da peça 07) também prevê a entrega pela concessionária de Projetos de Sinalização Horizontal e Vertical e de Sistema de Tecnologia da Informação; e do Plano Apoio à Fiscalização, em 30 dias da Ordem de Início (15.07.2020).

Quanto aos Projetos de Sinalização Horizontal e Vertical, no Doc. SEI 031307866 (fls. 240/241 da peça 47), de 23.07.2020, a Concessionária informa que elaborou o projeto por áreas de implementação da sinalização, contemplando toda área de prestação de serviços, visando a aprovação faseada da sinalização. Verificou-se, ademais, o SEI 6020.2021/0008066-3, onde constam as tratativas relativas aos Projetos de Sinalização Horizontal e Vertical, conforme informado no Doc. SEI 047340067 (fls. 855/859 da peça 47).

Em 27.07.2020, a Concessionária apresenta o Projeto de Sistema de Tecnologia da Informação dos Serviços, requerendo a atribuição de sigilo integral ao conteúdo (Doc. SEI 031565755 – fls. 279/281 da peça 47). Verificou-se, ademais, o SEI 6020.2020/0004687-0, onde constam as tratativas relativas ao Sistema de Tecnologia da Informação dos Serviços, conforme informado no Doc. SEI 047340067 (fls. 855/859 da peça 47).

No mesmo prazo (30 dias da Ordem de Início, 15.07.2020), previu-se a entrega do Plano de Apoio à Fiscalização. Conforme informado no Doc. SEI 047340067 (fls. 855/859 da peça 47), as tratativas relativas ao Plano de Apoio à Fiscalização constam do SEI 6020.2020/0005179-3, sendo de 07.08.2020, o primeiro encaminhamento pela Concessionária (Doc. SEI 032540919 – fls. 25/52 da peça 51).

A Concessionária, por meio do Doc. SEI 047338574 (fls. 809/811 da peça 47), de 10.03.2021, solicita ao Comitê de Transição, nos termos do item 18.2 a) do Caderno de Encargos e das subcláusulas 12.1 a) e 15.1 do contrato, a verificação do adimplemento das obrigações contratuais, visando a emissão do Termo Definitivo de Implantação do Sistema Operacional da Concessionária (“Sistema Operacional”), e destaca a entrega das seguintes obrigações:

- (a) Projetos de Sinalização Horizontal e Vertical, protocolados nas últimas versões em 18 de setembro de 2020, após correções solicitadas pelo Poder Concedente;
- (b) Projeto de Sistema de Tecnologia da Informação, protocolado em sua última versão em 26 de outubro de 2020, após correções solicitadas pelo Poder Concedente;
- (c) Plano de Operação, Modernização, Conservação e Manutenção dos Serviços, protocolado em sua última versão em 29 de setembro de 2020, após correções solicitadas pelo Poder Concedente;
- (d) Plano de Transferência Operacional, protocolado em sua última versão em 27 de julho de 2020, após correções solicitadas pelo Poder Concedente; e
- (e) Plano de Apoio à Fiscalização, protocolado em sua última versão em 02 de março de 2021, após correções solicitadas pelo Poder Concedente.

Verifica-se que, em 25.03.2021, foi emitido O Termo Definitivo e Aceitação de Implantação do Sistema Operacional pelo Diretor do DSV e gestor do contrato, Sr. Antonio Tadeu Prestes de Oliveira (Doc. SEI 047338657 – fls. 812/813 da peça 47), publicado no DOC de 06.04.2021 – p. 38 (Doc. SEI 047338790 – fl. 814 da peça 47), consignando:

Assim, na condição de gestor contratual, com o auxílio da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, responsável pela fiscalização e acompanhamento dos projetos e planos apresentados, atesto que o interessado realizou os cumprimentos das obrigações estabelecidas para a implantação do sistema operacional, obtendo aprovação nos planos e projetos apresentados e em consequência expede-se o Termo de Aceitação Definitivo da Implantação do Sistema Operacional.

A seguir, apresentamos quadro com a síntese dos eventos previstos no cronograma de Transferência Operacional (Apêndice Dois, fl. 41 da peça 07):

Quadro 04: Principais eventos da Transferência Operacional:

CRONOGRAMA	Prazo máx.	Data do evento	Doc. SEI do SEI 6020.2020/0004012-0 (exceto quando outro SEI for indicado no campo)	Doc. SEI do SEI 6020.2020/0004012-0 (informações complementares)
A) DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO	20.05.2020	20.05.2020	029201382 do SEI 6071.2018/0000481-1	029201382 do SEI 6071.2018/0000481-1
B) ENTREGA DO PLANO DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL (30D de A)	20.06.2020	17.06.2020 e 24.07.2020	031565652	030846707, 031067861, 031565574, 031239930 e 031565805
C) DATA DA ORDEM DE INÍCIO (60D de A)	20.07.2020	15.07.2020	030926824 do SEI 6071.2018/0000481-1	030926824 do SEI 6071.2018/0000481-1
D) Entrega de Projetos de sinalização horizontal e vertical (30D de C)	20.08.2020	23.07.2020; 27.07.2020	SEI 6020.2021/0008066-3 - Termo de Aceite (039929378 e 041514625) e 050414450	031307866
E) Entrega de Sistema de Tecnologia da Informação (30D de C)	20.08.2020	27.07.2020; 22.09.2020 (com ajustes) e 15.10.2020 (3ª entrega)	SEI 6020.2020/0004687-0 (031544574; 034015789, 034015979 e 034016248; 034968247, 034968499 e 034968951); 040063943, aprovação em 25.02.21	031565755 e 031565805
F) Entrega do Plano apoio à fiscalização (30D de C)	20.08.2020	07.08.2020; 28.01.2021 (revisado)	SEI 6020.2020/0005179-3 (032540919; 038631967 e 040061691, aprovação 040065670)	
G) Entrega do Plano de operação, modernização, conservação e manutenção (90D de C)	20.10.2020	25.08.2020, 29.09.2020 (com ajustes) e 11.11.2020	SEI 6020.2020/0006541-7 (033983714 e 033983718; 033985162; 033985182 e 033985187; 038633881 e 038633928) - Parecer CET/SSF Nº 034756432, de 23.10.2020 - Parecer CET/SSF Nº 036027949, de 25.11.2020	

Fonte: SEIs indicados no quadro e peça 47.

Os encaminhamentos dos planos e projetos pela Concessionária durante o período da Transferência Operacional observaram os prazos definidos no cronograma do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA (Apêndice Dois), demandando posteriores ajustes em alguns casos, conforme ilustrado no quadro acima.

O Encaminhamento SMT/DSV/AJ Nº 047340067 (fls. 855/858 da peça 47) indica a data de 12.03.2021, como termo final do período de transferência operacional, registrando de forma circunstanciada as obrigações relacionadas à transição da operação, informa, ainda, que a Concessionária iniciou antecipadamente a execução do contrato, em 17.11.2020:

Ainda, cumpre ressaltar que a Concessionária optou-se por iniciar antecipadamente as atividades do contrato de concessão

em 17/11/2020, pelo que há disposição expressa regulamentada na cláusula 22.3, “a CONCESSIONÁRIA poderá, **a seu critério, antecipar as obrigações previstas nos prazos do ANEXO III- CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, assumindo integralmente, os riscos e os ônus de tal antecipação.** ” (Negrito nosso).

3.3.1. Transferência e convalidação dos CADs adquiridos das Credenciadas

Segundo a cláusula 11.2 - i) do contrato (peça 04), os CADs em poder dos usuários e não ativados ao final do período de Transferência Operacional, adquiridos das credenciadas, serão transferidos e convalidados para uso por meio do novo APP a ser oferecido pela Concessionária.

A aquisição desses CADs pela Concessionária deverá ocorrer no prazo de 45 dias, após o período de Transferência Operacional, considerando o valor unitário de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), nos termos da Portaria SMT/GAB nº 015/2019 e da cláusula 22.7 – a), do Contrato.

No Doc SEI 047340067 do SEI 6020.2020/0004012-0 (fl. 855/858 da peça 47), encontram-se relacionados os processos em que foram realizados os procedimentos para aquisição dos CADs das credenciadas (encerramento das atividades). Em consulta aos referidos processos, verificou-se que os pagamentos foram realizados, conforme quadro a seguir:

Quadro 05: Pagamentos às antigas credenciadas

SEI	Credenciada	CNPJ	VALOR (R\$)	DATA	DOC SEI
7410.2021/0000547-8	RPC Rede Ponto Certo Tecnologia e Serviços Ltda	04.235.110/0001-93	29.803,95	23/04/2021	043288565
7410.2021/0000541-9	Idea Maker Meios de Pagamento e Consultoria Ltda	13.794.399/0001-71	13.340,70	01/04/2021	042174990
7410.2021/0000546-0	Inova Soluções em Tecnologia e Gestão Ltda. Epp.	22.368.937/0001-57	2.734,88	22/03/2021	041525417
7410.2021/0000545-1	Amaralina Serviços e Sistemas Ltda	24.144.729/0001-08	1.308,15	22/03/2021	041525509
7410.2021/0000543-5	Serttel Soluções em Mobilidade e Segurança Urbana Ltda	24.144.040/0001-75	6.487,20	22/03/2021	041525701

SEI	Credenciada	CNPJ	VALOR (R\$)	DATA	DOC SEI
7410.2021/0000542-7	Appzul Tecnologia E Mobilidade Urbana Ltda	26.996.196/0001-00	11.673,90	22/03/2021	041520825
7410.2021/0000533-8	Recargapay do Brasil, Serviços de Informática Ltda.	11.275.560/0001-75	48.563,55	22/03/2021	041520407
7410.2021/0000516-8	Credenciada QIWI Brasil Tecnologia S.A	12.865.530/0001-81	84.272,40	22/03/2021	041525603
7410.2021/0000378-5	QIWI Brasil Tecnologia S.A	12.865.530/0001-81	60.191,10	22/03/2021	041520040
7410.2021/0000089-1	PLDevice Tecnologia em Sistemas de Computadores Ltda	05.931.416/0001-47	120.175,65	22/03/2021	041519312
7410.2021/0000088-3	On Tecnologia de Mobilidade Urbana S/A	26.054.490/0001-00	114.554,93	22/03/2021	041525799
Total	493.106,41				

Fonte: Processos SEI listados acima

Ainda no Doc SEI 047340067, suprarreferenciado, acerca do valor definido na cláusula 22.7 – a) para a aquisição dos CADs pela Concessionária, consigna:

Esclarecemos neste sentido que em virtude da cláusula 22.7 (a) e (b) que tratam da aquisição, pela Concessionária, dos CAD's não comercializados pelas Credenciadas e da convalidação dos CAD's em poder dos USUÁRIOS e não ativados, houve formalização quanto o procedimento adotado para as transações bem como o regramento para a absorção do ágio embutido no valor descrito no item 22.7, o qual foi discutido no processo SEI 6011.2020/0003451-2.

Em consulta ao SEI 6011.2020/0003451-2 (peça 48), verifica-se que o mesmo foi instaurado visando definir procedimento a ser adotado para as transações previstas no item 22.7 do contrato, bem como o regramento para a absorção do ágio embutido no valor descrito na *alínea 'a)* da referida disposição.

Restou estabelecido naqueles autos (Doc SEI 036028303 – fls. 28/29 da peça 48), que a Concessionária iria adquirir diretamente os CAD's em posse das credenciadas, pelos valores informados pela Assessoria Técnica da CET no Doc SEI 035322356 (fl. 21 da peça 48) (1 CAD PDV = Preço de venda R\$ 3,825 e 1 CAD APP = Preço de venda R\$ 4,05).

A Informação SGM/SEDP/CMAP N° 036028303 (fls. 28/29 da peça 48), quanto à destinação do ágio obtido pela diferença entre os valores definidos e os fixados pelo termo contratual, sugere:

Portanto, s.m.j., recomendamos o que segue:

1. Na ausência de outra destinação melhor avaliada pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes pela absorção do ágio embutido no valor descrito no item 22.7 (a) pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Social - FMD criado através da Lei nº 16.651/17, cujo objetivo é *o financiamento e expansão contínuos das ações destinadas a promover o desenvolvimento do Município de São Paulo* com recursos destinados para investimentos nas áreas de saúde, educação, segurança, habitação, **transporte, mobilidade urbana**, assistência social e investimentos nos campos de atuação das prefeituras regionais, sendo constituído por recursos e receitas provenientes de desestatização de bens e serviços;
2. Encaminhamento do presente para o grupo gestor do contrato a fim de esquematização dos procedimentos/processos, fase a fase, que serão adotados para: (1) a aquisição, pela Concessionária, dos CADs não comercializados pelas Credenciadas e (2) da convalidação dos CADs em poder dos USUARIOS e não ativados e cronograma relativo a tais procedimentos a fim de minimizar o impacto nos usuários;

O Secretário Municipal de Mobilidade de Transportes – SMT, Sr. Levi dos Santos Oliveira, conforme Doc SEI 040731448, acolhe a recomendação da destinação do ágio excedente decorrente da Cláusula 22.7.'a' do Contrato de Concessão nº 008/SMT/2020 ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Social – FMD.

Por meio do Ofício nº 451/2021/SMT (Doc SEI 043158750 – fls. 53/54 da peça 48), o DSV detalha os valores do ágio e solicita à Concessionária Z.A. Digital de São Paulo Sistema de Estacionamento Rotativo S.A (ESTAPAR):

Solicitamos a V.Exa. as dignas providências no sentido de ser cumprida a competente requisição para pagamento ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Social, que totalizam diante das informações supracitadas o importe de R\$ 69.236,11 (sessenta e nove mil duzentos e trinta e seis reais e onze centavos), ressaltando o direito de serem cobrados quaisquer valores referentes ao ágio que não estiverem abrangidos no presente.

O valor apurado (R\$ 69.236,11¹) foi recolhido ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Social – FMD, conforme comprovante Doc SEI 044690016 (fl. 58 da peça 48), de 17.05.2021 e Documento de Recolhimento dos Depósitos – DRD nº 2.334/2021 (Doc SEI 045939171, fl. 67 da peça 48).

3.4. Sistema de Tecnologia da Informação – APP

Consta da alínea fff) da cláusula 11.2 do Contrato (peça 04) e item 5 do ANEXO III do Contrato – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA (peça 07), como obrigação da Concessionária desenvolver e implementar o Sistema de Tecnologia da Informação do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO.

Em resposta à Requisição de Documentos de 06.01.2022 (fls. 02/03 da peça 50) em que se questiona quais controles foram desenvolvidos para o acompanhamento e gestão do contrato, relativamente aos tópicos descritos no item 5 do Caderno de Encargos da Concessionária (p.e. documentos e relatórios do gestor/fiscal do contrato acerca do funcionamento dos sistemas), os responsáveis informaram (Doc SEI 057819805 – fls. 218/221 da peça 50):

Para acompanhar o cumprimento do contrato, a empresa HOUER, (verificador independente) monitora o processo, coletando dados e calculando os índices de controle estipulados. São verificados quatro índices: IDS (Índice de Disponibilidade do Sistema), IRU (Índice de Reclamação do Usuário), IQF (Índice de Qualidade Apoio à Fiscalização) e ICT (Índice de Cobertura Territorial)

Para maior detalhamento de cada índice, origem e forma de coleta dos dados, procedimento do cálculo e exemplos deste trabalho de controle e certificação, segue no anexo, o documento da HOUER **“RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 12 (DEZEMBRO 2021)”** conforme doc. 057818056.

¹ O valor recolhido ao FMD corresponde ao somatório das diferenças entre o valor definido na cláusula 22.7 – a) do contrato (R\$ 4,50) e os valores repassados pela Concessionária às credenciadas, referente aos CADs em poder dos usuários e não ativados, conforme o caso (1 CAD PDV = Preço de venda R\$ 3,825 e 1 CAD APP = Preço de venda R\$ 4,05).

Especificamente em relação ao software de gestão, se estariam sendo emitidos os relatórios previstos no item 6.6 do Caderno de Encargos da Concessionária, foi informado (Doc SEI 057819805 - fls. 218/221 da peça 50):

Sim, o Sistema Olho Vivo (da Concessionária) disponibiliza as informações da fiscalização, bem como gera possibilidades de relatórios (dados estatísticos, taxas de ocupação e respeito por área, dados de utilização do sistema, entre outros), bem como a Auditoria Independente (empresa Houer), com base nos dados recebidos, elabora o relatório mensal de execução de serviços com dados também coletados diretamente da fonte.

Em complementação, foram disponibilizados exemplos dos relatórios gerados pelo sistema nesse mesmo SEI.

Questionou-se se o sistema de TI fornecido pela concessionária foi desenvolvido em código aberto, conforme dispõe o item 5.2 do Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária (peça 07). Ademais, em caso negativo, se houve autorização do Poder Concedente para solução distinta. A resposta apresentada foi a seguinte (Doc SEI 057819805 - fls. 218/221 da peça 50):

O sistema de TI desenvolvido pela concessionária foi desenvolvido **em código fechado**, desde o início da concessão, sem custo para o Poder Concedente para esta solução distinta, e sendo que, no futuro, o mesmo será repassado para o Poder Concedente. (grifo nosso)

Observa-se que o subitem 5.2 do Caderno de Encargos da Concessionária já dispunha que os programas de computador deveriam ser desenvolvidos sem custo para o Poder Concedente e em código aberto. Disposição dessa natureza é inclusive recomendável, visto que soluções de código fechado podem implicar em futura dependência da tecnologia empregada, muitas vezes dificultando nova licitação/contratação, por conseguinte, a continuidade dos serviços.

Em complementação ao subitem 5.2, o subitem 5.2.1 do Anexo III do Contrato – Caderno de Encargos da Concessionária (peça 07) admitia, excepcionalmente e mediante autorização do Poder Concedente, solução distinta, nos casos em que não houvesse condições para o desenvolvimento da tecnologia em código aberto.

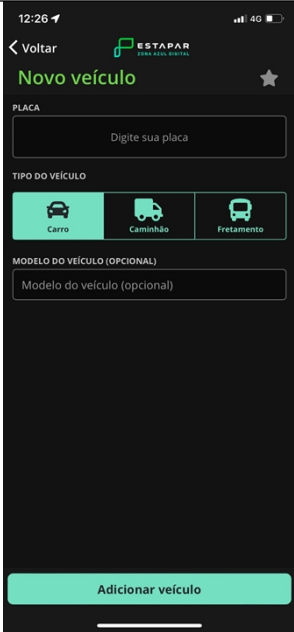
Nesse sentido, considerando que na resposta da SMT não foi apresentada a referida autorização do Poder Concedente, tampouco as justificativas para o não desenvolvimento da tecnologia em código aberto, entendemos que a questão deve ser justificada pela Origem, sob pena de descumprimento do subitem 5.2 do Caderno de Encargos da Concessionária. (Conclusão 4.1)

3.4.1. Funções básicas do Aplicativo

O Anexo III ao Contrato – Caderno de Encargos da Concessionária – prevê que o aplicativo desenvolvido para prestação dos serviços possua as características mínimas previstas no item 7.4 (fls. 13/14 da peça 07).

A fim de verificar o cumprimento da referida cláusula, relacionamos a seguir os requisitos contratuais às imagens obtidas diretamente no aplicativo (teste realizado em 22.11.2021 – versão do app: 0.8.6).

Quadro 06: Funcionalidades da Aplicação Móvel (APP)

7.4 A APLICAÇÃO MÓVEL deve ser desenvolvida para funcionamento, ao menos, em aparelhos celulares com sistemas operacionais “Android”, “iOS” e “Windows”, e devem conter no mínimo, as seguintes funcionalidades:		
Imagem 1		a) Permitir o cadastro de placas de veículos;

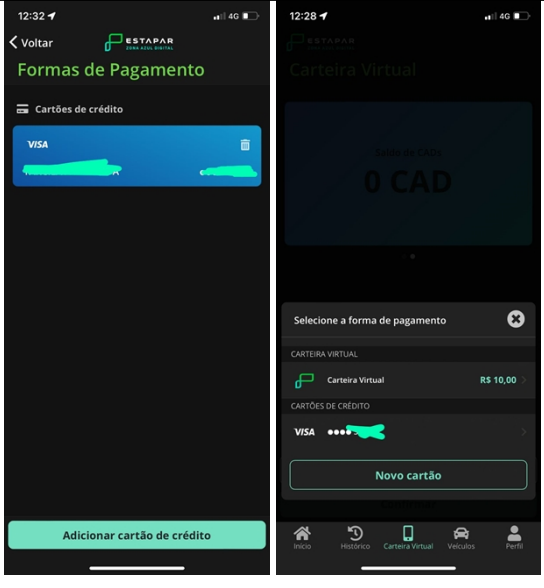
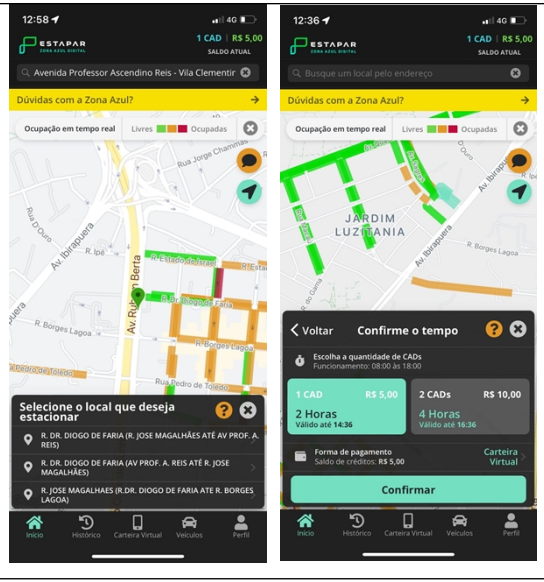
Imagens 2 e 3		c) Aquisição de CAD por meio de pagamento, ao menos, em cartão de crédito;
Imagens 4 e 5		b) Indicar a regra de estacionamento (CAD = 30, 60, 120 ou 180 minutos) a partir de posicionamento por meio de GPS e permitir a seleção por meio de lista quando houver intermitência do GPS para identificação do local; d) Ativação de CAD; e) Permitir registrar a localização do usuário/veículo; i) Indicar a localização das VAGAS, por tipo, em mapa ou solução semelhante; l) Permitir que seja estendido o período de estacionamento até o tempo máximo de permanência indicado na sinalização vertical do local;

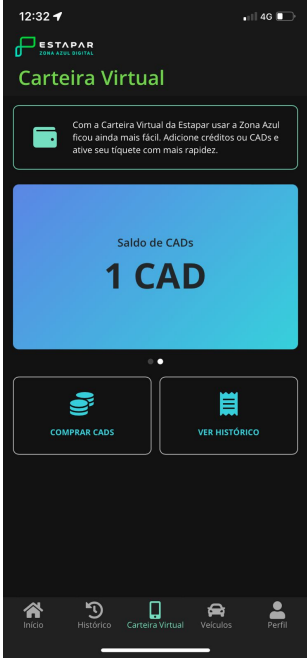
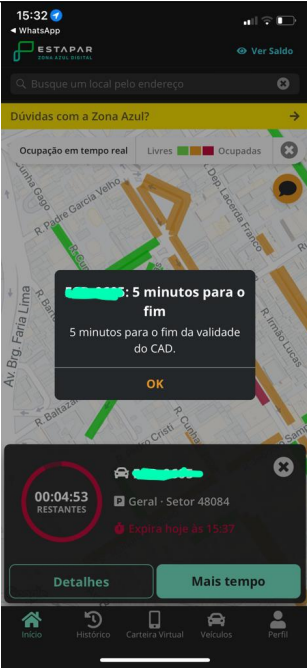
Imagem 6		f) Indicar a quantidade de CADs;
Imagem 7		g) Indicar os tempos decorrido/restante de estacionamento pago; k) Alarmes para avisar que o período autorizado de estacionamento está terminando ou foi finalizado;

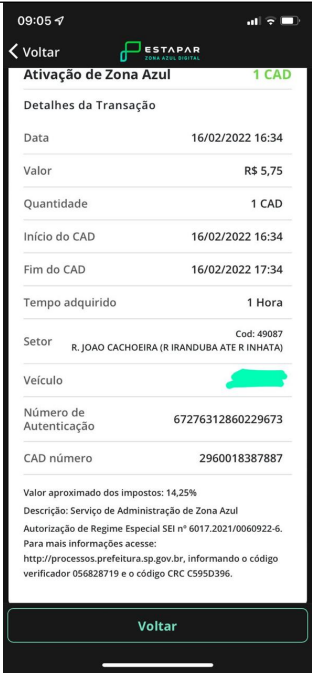
Imagem 8		h) Respeitar e exibir ao USUÁRIO código único de autenticação com a finalidade de verificar a autenticidade do CAD;
	Esta opção não está disponível no app.	j) Permitir a seleção de identificação de USUÁRIO elegíveis para uso de VAGA ESPECIAL;
Imagem 9		m) Permitir cadastro de estrangeiros por meio do registro do número de passaporte; O APP permite somente o cadastro por meio de CPF ou CNPJ, impedindo o cadastro e uso do app por estrangeiro.

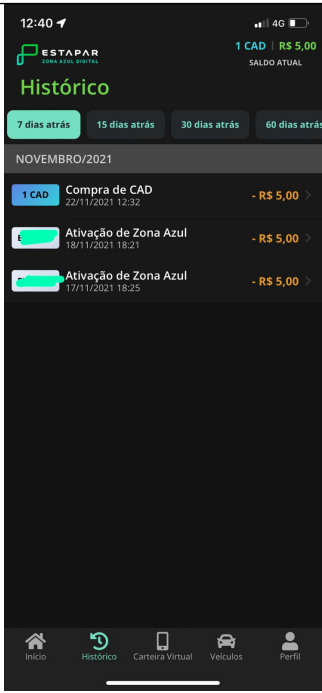
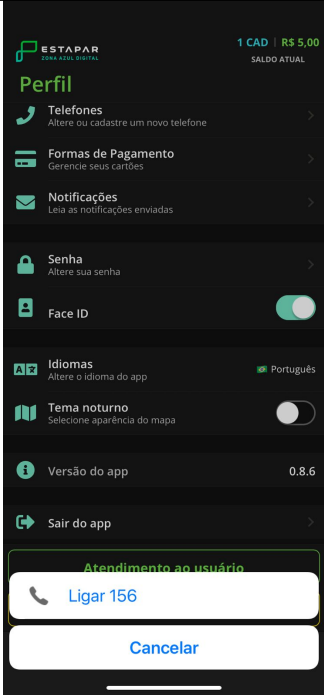
Imagem 10		n) Permitir a consulta de saldo e extrato de movimentações da conta;
Imagem 11		o) Permitir ao USUÁRIO a consulta ao seu histórico de compra e ativação de CADs; e

Imagem 12		p) Integração ao Portal de Atendimento SP156, para registro, pelos USUÁRIOS, de reclamações, sugestões e solicitações. Não há integração ao sistema da prefeitura para que os usuários registrem por meio do próprio aplicativo as reclamações no portal 156 (sp156.prefeitura.sp.gov.br). O APP apenas direciona uma ligação telefônica para o número 156, o que pode desestimular o usuário a concluir o registro. A ausência de link para que o usuário possa registrar por escrito de forma imediata e simplificada sua reclamação pode impactar no número de registros de reclamações. Observa-se que o número de reclamações da Zona Azul no portal 156 compõe o índice de Reclamação do Usuário – IRU, que integra os indicadores de resultado da Concessionária.
------------------	---	---

Fonte: elaboração própria

Dos exames realizados no aplicativo disponibilizado pela Concessionária, em sua versão 0.8.6, observou-se em relação ao item 7.4 do Anexo III ao Contrato – Caderno de Encargos da Concessionária, o descumprimento do subitem 'j', por não permitir a seleção de identificação de usuários elegíveis para uso de vaga especial e 'm', por somente permitir o cadastro de usuário portador de CPF ou CNPJ, impossibilitando o cadastro de usuário estrangeiro. **(Conclusão 4.2)**

Em relação ao subitem 'p' do mesmo item, relativo à Integração ao Portal de Atendimento SP156 para registro de reclamações pelos usuários, verificou-se que o APP direciona o dispositivo móvel para uma chamada telefônica no número 156.

No entanto, não há integração ao sistema para que os usuários registrem por escrito suas reclamações no portal 156 (sp156.prefeitura.sp.gov.br). A ausência de link para que o usuário possa registrar sua reclamação de forma simplificada, sem a necessidade de realizar uma ligação telefônica, pode impactar na quantidade de reclamações recebidas no portal. Cumpre ressaltar que o número de reclamações da Zona Azul no portal compõe o Índice de Reclamação do Usuário – IRU, que integra os indicadores de resultado da Concessionária, que eventualmente não atingindo patamar mínimo implicaria no pagamento de “adicional de desempenho”

ao Poder Público (vide Anexo IV do Contrato). Assim, entendemos pertinente o aprimoramento do aplicativo nesse sentido.

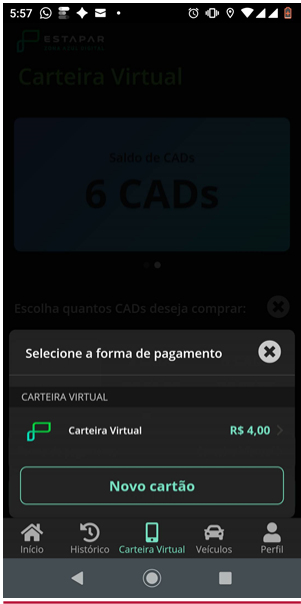
Portanto, recomendamos o aperfeiçoamento da integração entre as reclamações registradas no portal 156 no próprio APP de modo simplificado a fim de mitigar possíveis distorções no Índice de Reclamação do Usuário (IRU). **(Conclusão 4.17)**

Observou-se, ademais, que o APP disponibiliza uma funcionalidade chamada “Carteira Virtual” (Quadro 07), opção que permite a compra de créditos em reais (R\$), constituindo-se em uma etapa adicional, não prevista no contrato e que não representa uma facilidade ao usuário e não contribui para o objetivo do aplicativo, qual seja, a comercialização de CADs.

O APP deve viabilizar a compra direta de CADs (que ficam disponíveis automaticamente para ativação futura), tendo como meio de pagamento ao menos, em cartão de crédito (alínea ‘c’ do item 7.4 do Caderno de Encargos). Porém, a aquisição direta de CADs somente é ativada mediante a rolagem da tela inicial do APP para a direita (vide imagens 13 e 14 do Quadro 07), procedimento, em nosso modo de ver, pouco intuitivo, que acaba induzindo o usuário a adquirir créditos em reais ao invés de efetuar a compra direta de CADs, conforme ilustrado no quadro a seguir:

Quadro 07: Aquisição de CAD e transferência de créditos para a carteira virtual

Imagem 13		Ao acessar o APP, a primeira opção ao usuário é a chamada “Carteira Virtual”, que indica o saldo de <u>créditos em reais</u>. Neste exemplo, o saldo é de R\$ 4,00, valor inferior ao da tarifa vigente a partir de 20.01.2022 (R\$ 5,75). Destaca-se que em “Escolha quantos créditos deseja comprar” só há opções de múltiplos do valor da nova tarifa (R\$ 5,75).
Imagem 14		Ao rolar a tela para direita, ao usuário é apresentado seu saldo de CADs. Nessa tela também é apresentada a opção de compra direta de CADs, conforme a tarifa vigente (R\$ 5,75).

Imagem 15		Nesta imagem é apresentada a tela para a compra de CADs utilizando o saldo em reais da “Carteira Virtual”. Entretanto, neste exemplo, com o valor de R\$ 4,00 na “Carteira Virtual” não será mais possível comprar o CAD na tarifa vigente. Essa situação pode ocorrer no caso de ter sido feita a aquisição de R\$ 50,00 em créditos em reais (à época, equivalente a 10 CADs ao valor de R\$ 5,00 – tarifa anterior), e após o reajuste da tarifa para R\$ 5,75, a utilização desses créditos não seria mais suficiente para compra de 10 CADs, somente de 8 CADs ao valor da nova tarifa, perfazendo um total de R\$ 46,00, restando um saldo de R\$ 4,00, sem utilidade, como ilustrado na próxima imagem.
Imagem 16		Ao tentar usar a carteira virtual, com valor inferior ao da tarifa (R\$ 4,00 neste exemplo), o APP apresenta a mensagem: “Sem saldo para realizar a operação”. Destaca-se que nas opções de créditos para a compra não é possível acrescentar R\$ 1,75 aos R\$ 4,00 de saldo, para completar o valor necessário para comprar um CAD na nova tarifa vigente. Dessa forma, os R\$ 4,00 de saldo na “Carteira Virtual” não possuem utilidade para o usuário. Do modo como é apresentado no aplicativo atualmente, essa situação pode se repetir sempre que houver saldo em reais na “Carteira Virtual” e ocorrer reajuste da tarifa.

Fonte: elaboração própria.

Assim, em síntese, conforme demonstrado no Quadro 7, da forma como o aplicativo disponibiliza a aquisição de créditos em reais (R\$) na chamada “Carteira Virtual”, opção primeira do usuário, há a possibilidade, na ocorrência do reajuste da tarifa entre a compra do crédito em reais e a efetiva conversão desses em CADs, de ser gerado um saldo impossível de ser utilizado integralmente na compra de CADs

(objetivo do APP). Além disso, eventual recarga complementar pelo usuário, incorre na mesma problemática, vez que as recargas em créditos são disponibilizadas em valores equivalentes à tarifa vigente do CAD, ou seja, será gerado novo saldo remanescente.

No exemplo trazido, caso o usuário que tenha transferido R\$ 50,00 em créditos antes do reajuste da tarifa (20.01.2022), ou seja, quando o valor da tarifa (CAD) era de R\$ 5,00, ele teria o valor equivalente a 10 CADs. Entretanto, caso ele faça a compra e/ou ativação dos CAD utilizando esses créditos em data posterior ao reajuste da tarifa, o sistema utilizará a tarifa atualizada (R\$ 5,75), o que permitiria a compra de no máximo 8 CADs, no total de R\$ 46,00, e deixaria um saldo em créditos de R\$ 4,00 em sua “Carteira Virtual”. Esse saldo seria impossível de ser utilizado pelo usuário vez que o aplicativo só permite a aquisição de créditos em reais em valores múltiplos ao valor da tarifa vigente.

Além disso, questiona-se a justificativa para a inclusão dessa possibilidade (carga de crédito em reais), tendo em vista que a funcionalidade exigida no contrato para o aplicativo é de comercialização direta de CADs para uso do serviço de estacionamento rotativo (item 7.1² do Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária – fl. 12 da peça 07).

Ademais, desconhecem-se os usos e/ou benefícios para a concessionária desses valores retidos nas carteiras de créditos em reais (Carteira Virtual), vez que para os usuários, como exposto, tal opção não se mostra uma facilidade, ao contrário, podendo configurar uma retenção de crédito em reais sem utilidade no próprio APP.

Dessa forma, considera-se inapropriada e não prevista no contrato a possibilidade de transferência e retenção de créditos em Reais na chamada “Carteira Virtual” do aplicativo, cuja funcionalidade principal é a de comercialização de CADs para uso do serviço de estacionamento rotativo, devendo o APP, portanto,

² 7.1 A Concessionária deve desenvolver APLICAÇÃO MÓVEL para USUÁRIOS, com o intuito de comercializar os CADs para uso do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO.

garantir a compra direta de CADs, conforme itens 7.1 e 7.4 do Anexo III ao Contrato – Caderno de Encargos da Concessionária. (Conclusão 4.3).

Ademais, entendemos ser necessária a conversão em CADs dos créditos em reais remanescentes de usuários que os possuíam na chamada “Carteira Virtual” do aplicativo ao final do dia 19.01.2022, data anterior ao reajuste da tarifa vigente em 20.01.2022, em quantidade equivalente à época da aquisição. (Conclusão 4.4).

3.4.2. Implantação de vagas

O objeto do presente contrato de concessão (cláusula 5ª), na execução do serviço de estacionamento rotativo, prevê a implantação de 8.085 (oito mil e oitenta e cinco) vagas, conforme ANEXO III do EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA E RELAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS DAS VAGAS (peça 49).

Segundo o Anexo (Doc SEI 029277562 do SEI 6071.2018/0000481-1 - fls. 71/81 da peça 49), a cidade de São Paulo, por ocasião da licitação, contava com **43.521** vagas³, distribuídas em 67 regiões (subitem 3.1).

O aludido documento informa que, mensalmente, são comercializados 2.040.000 CADs, e que, em média, 99,6% são ativados todo mês (subitem 3.3). De acordo com o referido anexo (subitem 4.1), o percentual da distribuição das vagas por região é apresentada da seguinte forma:

Quadro 08: Distribuição das vagas por região

VAGAS POR REGIÃO		
REGIÃO	%	nº de vagas
CENTRO	28%	12.186
OESTE	26%	11.315
NORTE	2%	870
LESTE	27%	11.751
SUL	17%	7.399
TOTAL	100%	43.521

Fonte: fl. 77 da peça 49

³ Posição: CET, julho/2019.

Consta do subitem 4.3 do referido anexo, tabela com o detalhamento da distribuição das vagas (convencional; carga/descarga; Defis; Idosos e Fretamento) nas 67 regiões da cidade.

O subitem 4.4 destaca que a CET possui projetos de implantação das 8.085 novas vagas que deverão ser implantadas pela Concessionária, a serem distribuídas conforme tabela 3, reproduzida a seguir:

Quadro 09: Distribuição das 8.085 novas vagas

REGIÃO	CONVENCIONAL	CARGA/DESCARGA	DEFIS	IDOSO	FRETAMENTO	TOTAL
LIBERDADE	16	14	-	-	-	30
REPÚBLICA	89	48	1	4	-	142
GASÔMETRO	254	8	6	14	-	282
SANTA CECÍLIA	387	8	8	20	-	423
SANTA EFIGÊNCIA	38	3	1	-	-	42
MERCADO	-	-	-	-	-	-
PRATES	79	2	3	2	-	86
JOSÉ PAULINO	-	-	-	-	-	-
SANTANA	51	2	-	5	-	58
BRÁS	36	-	1	2	-	39
ORIENTE	-	-	-	-	-	-
SILVA TELES	35	-	1	2	-	38
PENHA	63	1	1	2	-	67
TATUAPÉ I	878	22	20	50	-	970
MOOCA	81	9	2	4	-	96
IPIRANGA	26	2	1	2	-	31
VILA FORMOSA	10	2	-	-	-	12
ITAQUERA	-	-	-	-	-	-
CONCEIÇÃO	-	-	-	-	-	-
FLORÊNCIO DE ABREU	36	-	1	2	-	39
VILA CLEMENTINO	402	-	9	25	-	436
TUTÓIA	155	4	4	8	-	171
BELA VISTA	133	10	4	8	-	155
TATUAPÉ II	59	-	2	2	-	63
VINTE E CINCO DE MARÇO	233	68	5	16	-	322
CASTRO ALVES	480	29	9	26	-	544
PARI	8	-	-	-	-	8
CAMBUCI I	77	-	1	2	-	80
CAMBUCI II	63	-	-	-	-	63
POMPEIA	60	-	2	6	-	68
CHARLES MILLER	-	-	-	-	-	-

REGIÃO	CONVENCIONAL	CARGA/DESCARGA	DEFIS	IDOSO	FRETAMENTO	TOTAL
ANGÉLICA	385	-	9	16	-	410
LORENA	-	-	-	-	-	-
AUGUSTA	-	-	-	-	-	-
ESTADOS UNIDOS I	-	-	-	-	-	-
PAMPLONA	184	-	4	10	-	198
ENG. LUIS CARLOS BERRINI	-	-	-	-	-	-
PARAÍSO	69	4	1	6	-	80
MOEMA	58	2	1	2	-	63
VILA MARIANA	169	2	2	15	-	188
PRAÇA DA ÁRVORE	219	8	4	14	-	245
AEROPORTO	-	-	-	-	-	-
SANTO AMARO	106	7	1	7	-	121
BROOKLIN	-	-	-	-	-	-
ITAIM	72	3	-	3	-	78
CIDADE JARDIM	109	3	4	6	-	122
FARIA LIMA	23	13	1	4	-	41
PINHEIROS	48	2	-	2	-	52
VILA OLÍMPIA	383	17	7	20	-	427
LAPA	43	-	-	-	-	43
PERDIZES	39	-	1	2	-	42
VILA SABRINA	-	-	-	-	-	-
DANTE PAZZANESE	-	-	-	-	-	-
ESTADOS UNIDOS II	-	-	-	-	-	-
IBIRAPUERA	578	3	8	14	-	603
VILA PRUDENTE	-	-	-	-	-	-
MUSEU DO IPIRANGA	529	2	12	29	-	572
BELÉM	-	-	-	-	-	-
VILA MARIANA	-	-	-	-	-	-
CACHOEIRINHA	31	2	1	4	-	38
SÃO MIGUEL	35	-	1	4	-	40
SOCORRO	-	-	-	-	-	-
TATUAPÉ III	225	7	7	15	-	254
ACLIÇÃO	-	-	-	-	-	-
GUAIANASES	175	10	5	13	-	203
SÃO JOÃO CLÍMACO	-	-	-	-	-	-
ÁGUA RASA	-	-	-	-	-	-
TOTAL	7.229	317	151	388	-	8.085

Fonte: Anexo III do edital - MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA E RELAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS DAS VAGAS (fls. 79/81 da peça 49)

A obrigação de implantação e sinalização dessas 8.085 vagas, segundo o item 18.2 – d do Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária (peça 07), consta no rol de atividades a serem desenvolvidas pela concessionária no período de Transferência Operacional.

O Encaminhamento SMT/DSV/AJ Nº 047340067 (fls. 855/858 da peça 47) indica a data de 12.03.2021, como termo final do período de transferência operacional.

No que tange ao cumprimento dessa obrigação, em resposta à Requisição de Documentos, a Unidade Gestora do Contrato e os responsáveis pela fiscalização informaram (SEI 6020.2022/0002792-6, doc SEI 057819805 – fls. 218/221 da peça 50):

Quanto à implantação das novas vagas, informamos que **em junho de 2020 a cidade possuía 43.912 vagas de zona azul, e que em dezembro de 2021 a quantidade de vagas de zona azul passou para 52.991 vagas, um aumento de 9.079 vagas.** Tais vagas foram demandadas ou por solicitação interna da CET, ou por solicitação da concessionária.

No caso de ampliação de novas vagas solicitadas pela concessionária, informamos que tais solicitações foram formalizadas ao poder concedente, que após análise baseada no Boletim Técnico nº 51 da CET, a mesma emitiu um parecer autorizando a elaboração dos respectivos projetos de sinalização. Em seguida, tais projetos elaborados pela concessionária foram submetidos à aprovação do poder concedente, que após a verificação e aprovação (do projeto), cadastrou-o no seu sistema de gestão de projetos - G.P., e emitiu uma Autorização de Implantação de Sinalização em Via Pública – AIVP. Após a informação das implantações dos mesmos, eles foram vistoriados pelo poder concedente, e após sua aprovação, tiveram emitidos seus respectivos Termos de Aceite, incorporando assim tais vagas ao quadro de vagas zona azul do município.

Seguem em anexo (doc. 057819274) os “**QUADROS DE EVOLUÇÃO DE VAGAS DE ZONA AZUL**” desde junho de 2020 a dezembro de 2021, com os quantitativos mensais de evolução das vagas por área e por tipo de vaga. (Grifo nosso)

Com o intuito de verificar o atendimento da obrigação de implantação e sinalização das 8.085 vagas, elaboramos quadro comparativo entre a situação desejada (vagas da Tabela 2 somadas às novas vagas da Tabela 3, ambas do Anexo III do edital - MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA E RELAÇÃO DE VIAS E

LOGRADOUROS DAS VAGAS - fls. 77/81 da peça 05), ou seja, as **43.521** vagas (posição jul/2019) mais as 8.085 vagas a serem implantadas, distribuídas nas 67 regiões (subitem 3.1 – figura1 – fls. 75/76 da peça 05), com o quadro de vagas apresentado pela SMT - posição mar/2021, mês do término da transferência operacional (fls. 75/76 da peça 50).

Nos quadros será adotada a seguinte nomenclatura para os tipos de vagas:

1 – vaga convencional; 2 - carga/descarga; 3 - defis; 4 - idoso e 5 - fretamento:

Quadro 10: Comparação entre situação desejada e posição em março/2021

REGIÃO	A SITUAÇÃO DESEJADA (jul/2019 + 8.085 novas vagas)						B Posição mar/2021						C = A - B conferência entre SITUAÇÃO DESEJADA e mar/21					
	1	2	3	4	5	Total	1	2	3	4	5	Total	1	2	3	4	5	Total
LIBERDADE	453	55	13	45	0	566	431	56	13	45	0	545	-22	1	0	0	0	-21
REPÚBLICA	1063	145	26	68	0	1302	1069	144	25	67	0	1305	6	-1	-1	-1	0	3
GASÔMETRO	746	48	13	35	0	842	753	48	12	38	0	851	7	0	-1	3	0	9
SANTA CECÍLIA	1626	36	31	84	0	1777	1663	40	32	92	0	1827	37	4	1	8	0	50
SANTA EFIGÊNCIA	800	51	20	42	0	913	833	51	18	42	0	944	33	0	-2	0	0	31
MERCADO	161	28	6	8	0	203	238	28	6	8	0	280	77	0	0	0	0	77
PRATES	1097	39	26	52	13	1227	1116	37	26	52	13	1244	19	-2	0	0	0	17
JOSÉ PAULINO	890	37	17	52	1	997	891	37	18	52	1	999	1	0	1	0	0	2
SANTANA	528	16	13	28	0	585	544	14	13	25	0	596	16	-2	0	-3	0	11
BRÁS	1640	122	32	84	0	1878	1633	120	32	84	0	1869	-7	-2	0	0	0	-9
ORIENTE	1255	83	23	66	0	1427	1254	83	22	66	0	1425	-1	0	-1	0	0	-2
SILVA TELES	956	56	18	50	0	1080	947	56	18	48	0	1069	-9	0	0	-2	0	-11
PENHA	448	19	10	22	0	499	415	19	9	20	0	463	-33	0	-1	-2	0	-36
TATUAPÉ I	2258	79	53	136	0	2526	2320	82	53	132	0	2587	62	3	0	-4	0	61
MOOCA	626	14	13	38	2	693	634	19	13	38	2	706	8	5	0	0	0	13
IPIRANGA	466	9	10	26	0	511	471	9	10	24	0	514	5	0	0	-2	0	3
VILA FORMOSA	287	19	8	21	0	335	277	17	8	21	0	323	-10	-2	0	0	0	-12
ITAQUERA	237	14	6	12	0	269	237	14	6	12	0	269	0	0	0	0	0	0
CONCEIÇÃO	68	0	2	5	0	75	66	0	2	5	0	73	-2	0	0	0	0	-2
FLORÊNCIO DE ABREU	762	171	18	61	0	1012	721	178	17	59	0	975	-41	7	-1	-2	0	-37
VILA CLEMENTINO	1156	7	39	75	0	1277	1215	7	48	85	0	1355	59	0	9	10	0	78
TUTÓIA	244	4	6	16	0	270	271	5	6	16	0	298	27	1	0	0	0	28
BELA VISTA	630	72	21	46	0	769	662	79	21	45	0	807	32	7	0	-1	0	38
TATUAPÉ II	416	3	6	14	0	439	420	3	6	14	0	443	4	0	0	0	0	4
VINTE E CINCO DE MARÇO	878	262	22	38	0	1200	821	268	22	38	0	1149	-57	6	0	0	0	-51
CASTRO ALVES	555	36	11	31	0	633	602	34	12	45	0	693	47	-2	1	14	0	60
PARI	1050	51	16	43	0	1160	1182	55	17	48	0	1302	132	4	1	5	0	142

REGIÃO	A SITUAÇÃO DESEJADA (jul/2019 + 8.085 novas vagas)						B Posição mar/2021						C = A - B conferência entre SITUAÇÃO DESEJADA e mar/21					
	1	2	3	4	5	Total	1	2	3	4	5	Total	1	2	3	4	5	Total
CAMBUCI I	278	4	4	10	0	296	282	4	4	10	0	300	4	0	0	0	0	4
CAMBUCI II	247	9	3	14	0	273	208	9	3	12	0	232	-39	0	0	-2	0	-41
POMPEIA	188	0	5	12	0	205	159	0	5	10	0	174	-29	0	0	-2	0	-31
CHARLES MILLER	471	0	19	26	9	525	486	0	19	26	9	540	15	0	0	0	0	15
ANGÉLICA	1736	53	42	95	2	1928	1739	55	43	91	2	1930	3	2	1	-4	0	2
LORENA	559	5	25	28	0	617	555	5	25	28	0	613	-4	0	0	0	0	-4
AUGUSTA	483	25	13	27	0	548	475	25	13	27	0	540	-8	0	0	0	0	-8
ESTADOS UNIDOS I	506	18	15	38	0	577	506	18	15	38	0	577	0	0	0	0	0	0
PAMPLONA	1230	34	26	65	0	1355	1233	40	23	68	0	1364	3	6	-3	3	0	9
ENG. LUIS CARLOS BERRINI	729	18	22	44	0	813	727	18	21	42	0	808	-2	0	-1	-2	0	-5
PARAÍSO	859	31	19	58	0	967	866	45	19	58	0	988	7	14	0	0	0	21
MOEMA	1716	26	43	87	0	1872	1762	37	39	83	0	1921	46	11	-4	-4	0	49
VILA MARIANA	930	26	16	55	0	1027	939	26	15	53	0	1033	9	0	-1	-2	0	6
PRAÇA DA ÁRVORE	1116	21	18	65	0	1220	1103	17	17	65	0	1202	-13	-4	-1	0	0	-18
AEROPORTO	72	0	0	6	4	82	72	0	0	6	4	82	0	0	0	0	0	0
SANTO AMARO	495	36	10	33	0	574	471	37	10	30	0	548	-24	1	0	-3	0	-26
BROOKLIN	110	3	5	7	0	125	110	3	5	7	0	125	0	0	0	0	0	0
ITAIM	1233	43	30	82	0	1388	1277	41	29	85	0	1432	44	-2	-1	3	0	44
CIDADE JARDIM	943	8	20	56	0	1027	898	10	19	54	0	981	-45	2	-1	-2	0	-46
FARIA LIMA	562	81	14	23	0	680	520	73	13	21	0	627	-42	-8	-1	-2	0	-53
PINHEIROS	1336	22	31	67	0	1456	1245	22	32	65	0	1364	-91	0	1	-2	0	-92
VILA OLÍMPIA	1177	47	22	61	0	1307	1124	34	19	58	0	1235	-53	-13	-3	-3	0	-72
LAPA	805	15	25	59	0	904	791	12	24	59	0	886	-14	-3	-1	0	0	-18
PERDIZES	278	20	6	23	0	327	403	20	7	29	0	459	125	0	1	6	0	132
VILA SABRINA	106	2	3	11	0	122	106	2	3	11	0	122	0	0	0	0	0	0
DANTE PAZZANESE	92	0	0	4	30	126	57	0	0	4	21	82	-35	0	0	0	-9	-44
ESTADOS UNIDOS II	491	11	13	23	0	538	488	11	13	23	0	535	-3	0	0	0	0	-3
IBIRAPUERA	1739	3	38	53	11	1844	893	4	7	10	11	925	-846	1	-31	-43	0	-919
VILA PRUDENTE	326	18	11	18	0	373	321	19	11	18	0	369	-5	1	0	0	0	-4
MUSEU DO IPIRANGA	545	2	12	29	11	599	569	2	12	29	11	623	24	0	0	0	0	24
BELÉM	749	22	11	22	0	804	641	16	10	21	0	688	-108	-6	-1	-1	0	-116
VILA MARIA	359	0	13	28	0	400	359	0	13	26	0	398	0	0	0	-2	0	-2
CACHOEIRINHA	141	2	2	8	0	153	138	4	2	8	0	152	-3	2	0	0	0	-1
SÃO MIGUEL	472	27	12	30	0	541	394	25	8	26	0	453	-78	-2	-4	-4	0	-88
SOCORRO	73	3	2	6	0	84	73	3	2	6	0	84	0	0	0	0	0	0
VILA MATILDE							416	10	8	22	0	456	416	10	8	22	0	456
TATUAPÉ III	639	19	19	38	0	715	625	15	19	35	0	694	-14	-4	0	-3	0	-21
ACLIMAÇÃO	162	2	3	4	0	171	162	2	3	4	0	171	0	0	0	0	0	0
GUAIANASES	215	19	7	17	0	258	211	19	4	9	0	243	-4	0	-3	-8	0	-15
SÃO JOÃO CLÍMACO	148	2	3	10	0	163	137	2	3	9	0	151	-11	0	0	-1	0	-12

REGIÃO	A SITUAÇÃO DESEJADA (jul/2019 + 8.085 novas vagas)						B Posição mar/2021						C = A - B conferência entre SITUAÇÃO DESEJADA e mar/21					
	1	2	3	4	5	Total	1	2	3	4	5	Total	1	2	3	4	5	Total
ÁGUA RASA	139	8	3	7	0	157	236	15	5	11	0	267	97	7	2	4	0	110
TOTAL	45751	2161	1064	2547	83	51606	45463	2203	1027	2518	74	51285	-288	42	-37	-29	-9	-321

Fonte: Anexo III do edital - MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA E RELAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS DAS VAGAS (fls. 77/81 da peça 05) e resposta da CET à RD 02/2022 (SEI 6020.2022/0002792-6 – fls. 75/76 da peça 50)

Nesse primeiro comparativo (Quadro 10), tendo por base o mês do término do período de transferência operacional (mar/2021), a concessionária não teria atendido integralmente o número de 8.085 novas vagas, ou seja, ainda faltaria a implantação de 321 vagas, além das inconsistências na distribuição das vagas por região e tipo, conforme indicado na coluna “C”.

Em sequência, apresentamos o comparativo entre a situação desejada (vagas da Tabela 2 somadas às novas vagas da Tabela 3, ambas do Anexo III do edital - MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA E RELAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS DAS VAGAS - fls. 77/81 da peça 05), ou seja, as **43.521** vagas (posição jul/2019) mais as 8.085 vagas a serem implantadas, distribuídas nas 67 regiões (subitem 3.1 – figura1 – fls. 75/76 da peça 05), com o quadro de vagas apresentado pela SMT - posição dez/2021, mês mencionado na resposta da SMT acerca do cumprimento dessa obrigação (fls. 128/129 da peça 50):

Quadro 11: Comparação entre situação desejada e posição em dez/2021

REGIÃO	A SITUAÇÃO DESEJADA (jul/2019 + novas vagas)						B Posição dez/2021						C = A - B conferência entre SITUAÇÃO DESEJADA e dez/2021					
	1	2	3	4	5	Total	1	2	3	4	5	Total	1	2	3	4	5	Total
LIBERDADE	453	55	13	45	0	566	428	56	13	45	0	542	-25	1	0	0	0	-24
REPÚBLICA	1063	145	26	68	0	1302	1098	168	26	73	0	1365	35	23	0	5	0	63
GASÔMETRO	746	48	13	35	0	842	1018	168	24	61	0	1271	272	120	11	26	0	429
SANTA CECÍLIA	1626	36	31	84	0	1777	1714	43	33	96	0	1886	88	7	2	12	0	109
STA EFIGÊNCIA	800	51	20	42	0	913	814	51	18	42	0	925	14	0	-2	0	0	12
MERCADO	161	28	6	8	0	203						0	-161	-28	-6	-8	0	-203
PRATES	1097	39	26	52	13	1227	1101	37	26	60	13	1237	4	-2	0	8	0	10
JOSÉ PAULINO	890	37	17	52	1	997	891	37	18	52	1	999	1	0	1	0	0	2
SANTANA	528	16	13	28	0	585	544	12	13	25	0	594	16	-4	0	-3	0	9
BRÁS	1640	122	32	84	0	1878	1650	127	39	96	0	1912	10	5	7	12	0	34
ORIENTE	1255	83	23	66	0	1427	1082	82	27	64	0	1255	-173	-1	4	-2	0	-172
SILVA TELES	956	56	18	50	0	1080	933	56	24	54	0	1067	-23	0	6	4	0	-13
PENHA	448	19	10	22	0	499	416	25	10	26	0	477	-32	6	0	4	0	-22
TATUAPÉ I	2258	79	53	136	0	2526	2315	91	51	130	0	2587	57	12	-2	-6	0	61

REGIÃO	A SITUAÇÃO DESEJADA (jul/2019 + novas vagas)						B Posição dez/2021						C = A - B conferência entre SITUAÇÃO DESEJADA e dez/2021					
	1	2	3	4	5	Total	1	2	3	4	5	Total	1	2	3	4	5	Total
MOOCA	626	14	13	38	2	693	698	32	17	41	2	790	72	18	4	3	0	97
IPIRANGA	466	9	10	26	0	511	476	9	12	26	0	523	10	0	2	0	0	12
VILA FORMOSA	287	19	8	21	0	335	277	17	8	21	0	323	-10	-2	0	0	0	-12
ITAQUERA	237	14	6	12	0	269	234	14	7	14	0	269	-3	0	1	2	0	0
CONCEIÇÃO FLORÊNCIO DE ABREU	68	0	2	5	0	75	66	0	2	5	0	73	-2	0	0	0	0	-2
VILA CLEMENTINO	762	171	18	61	0	1012	714	180	22	62	0	978	-48	9	4	1	0	-34
TUTÓIA	1156	7	39	75	0	1277	1268	15	49	87	0	1419	112	8	10	12	0	142
BELA VISTA	244	4	6	16	0	270	270	5	6	16	0	297	26	1	0	0	0	27
TATUAPÉ II	630	72	21	46	0	769	668	80	23	47	0	818	38	8	2	1	0	49
VINTE E CINCO DE MARÇO	416	3	6	14	0	439	414	3	8	18	0	443	-2	0	2	4	0	4
CASTRO ALVES	878	262	22	38	0	1200	601	166	16	22	0	805	-27 7	-96	-6	-16	0	-395
PARI	555	36	11	31	0	633	597	36	14	47	0	694	42	0	3	16	0	61
CAMBUCI I	1050	51	16	43	0	1160	1170	55	27	49	0	1301	120	4	11	6	0	141
CAMBUCI II	278	4	4	10	0	296	371	7	6	14	0	398	93	3	2	4	0	102
POMPEIA	247	9	3	14	0	273	209	9	3	12	0	233	-38	0	0	-2	0	-40
CHARLES MILLER	188	0	5	12	0	205	157	0	5	10	0	172	-31	0	0	-2	0	-33
ANGÉLICA	471	0	19	26	9	525	486	0	19	29	9	543	15	0	0	3	0	18
LORENA	1736	53	42	95	2	1928	1954	69	42	102	2	2169	218	16	0	7	0	241
AUGUSTA	559	5	25	28	0	617	584	7	25	30	0	646	25	2	0	2	0	29
ESTADOS UNIDOS I	483	25	13	27	0	548	581	28	13	28	0	650	98	3	0	1	0	102
PAMPLONA	506	18	15	38	0	577	545	17	15	38	0	615	39	-1	0	0	0	38
ENG. LUIS CARLOS BERRINI	1230	34	26	65	0	1355	1214	42	27	77	0	1360	-16	8	1	12	0	5
PARAÍSO	729	18	22	44	0	813	725	18	21	42	0	806	-4	0	-1	-2	0	-7
MOEMA	859	31	19	58	0	967	1190	68	27	72	0	1357	331	37	8	14	0	390
VILA MARIANA	1716	26	43	87	0	1872	1848	44	46	109	0	2047	132	18	3	22	0	175
PRAÇA DA ÁRVORE	930	26	16	55	0	1027	961	29	16	55	0	1061	31	3	0	0	0	34
AEROPORTO	1116	21	18	65	0	1220	1307	25	21	75	0	1428	191	4	3	10	0	208
SANTO AMARO	72	0	0	6	4	82	72	0	0	6	4	82	0	0	0	0	0	0
BROOKLIN	495	36	10	33	0	574	466	40	10	30	0	546	-29	4	0	-3	0	-28
ITAIM	110	3	5	7	0	125	219	1	7	13	0	240	109	-2	2	6	0	115
CIDADE JARDIM	1233	43	30	82	0	1388	1471	47	31	106	0	1655	238	4	1	24	0	267
FARIA LIMA	943	8	20	56	0	1027	886	10	19	54	0	969	-57	2	-1	-2	0	-58
PINHEIROS	562	81	14	23	0	680	674	36	15	27	0	752	112	-45	1	4	0	72
VILA OLÍMPIA	1336	22	31	67	0	1456	1233	22	33	65	0	1353	-10 3	0	2	-2	0	-103
LAPA	1177	47	22	61	0	1307	1171	47	20	64	0	1302	-6	0	-2	3	0	-5
PERDIZES	805	15	25	59	0	904	763	12	23	59	0	857	-42	-3	-2	0	0	-47
VILA SABRINA	278	20	6	23	0	327	400	20	10	29	0	459	122	0	4	6	0	132
DANTE PAZZANESE	106	2	3	11	0	122	108	2	3	11	0	124	2	0	0	0	0	2
ESTADOS UNIDOS II	92	0	0	4	30	126	57	0	0	4	21	82	-35	0	0	0	-9	-44
IBIRAPUERA	491	11	13	23	0	538	473	12	13	25	0	523	-18 84	1	0	2	0	-15
VILA PRUDENTE	1739	3	38	53	11	1844	891	4	8	12	11	926	8	1	-30	-41	0	-918
MUSEU DO IPIRANGA	326	18	11	18	0	373	321	19	11	18	0	369	-5	1	0	0	0	-4
BELÉM	545	2	12	29	11	599	574	2	12	29	11	628	29	0	0	0	0	29
VILA MARIA	749	22	11	22	0	804	618	17	15	38	0	688	-13 1	-5	4	16	0	-116
	359	0	13	28	0	400	359	0	13	26	0	398	0	0	0	-2	0	-2

REGIÃO	A SITUAÇÃO DESEJADA (jul/2019 + novas vagas)						B Posição dez/2021						C = A - B conferência entre SITUAÇÃO DESEJADA e dez/2021					
	1	2	3	4	5	Total	1	2	3	4	5	Total	1	2	3	4	5	Total
CACHOEIRINHA	141	2	2	8	0	153	137	4	2	8	0	151	-4	2	0	0	0	-2
SÃO MIGUEL	472	27	12	30	0	541	420	27	12	30	0	489	-52	0	0	0	0	-52
SOCORRO	73	3	2	6	0	84	73	3	2	6	0	84	0	0	0	0	0	0
VILA MATILDE							406	15	8	22	0	451	406	15	8	22	0	451
TATUAPÉ III	639	19	19	38	0	715	625	17	19	35	0	696	-14	-2	0	-3	0	-19
ACLIÇÃO	162	2	3	4	0	171	162	2	3	4	0	171	0	0	0	0	0	0
GUAIANASES	215	19	7	17	0	258	206	19	5	13	0	243	-9	0	-2	-4	0	-15
SÃO JOÃO CLÍMACO	148	2	3	10	0	163	136	2	4	9	0	151	-12	0	1	-1	0	-12
ÁGUA RASA	139	8	3	7	0	157	230	17	6	14	0	267	91	9	3	7	0	110
TOTAL	45751	2161	1064	2547	83	51606	46740	2325	1123	2729	74	52991	989	164	59	182	-9	1385

Fonte: Anexo III do edital - MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA E RELAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS DAS VAGAS (fls. 77/81 da peça 05) e resposta da CET à RD 02/2022 (SEI 6020.2022/0002792-6 – fls. 128/129 da peça 50)

Nesse segundo comparativo (Quadro 11), tendo por base o mês dez/2021, a concessionária teria atendido o número de novas vagas (8.085), com o excedente de 1.385 vagas, porém é possível observar inconsistências quanto à distribuição por região e tipo das vagas (coluna “C”).

Foi elaborado ainda novo comparativo considerando o ajuste da distribuição das vagas que constou inicialmente do edital (jul/2019), ou seja, tendo como posição inicial o mês de jun/2020 (mês base mencionado na resposta elaborada pela SMT quanto ao atendimento dessa obrigação – peça 50), somada às 8.085 novas vagas, o que chamaremos de situação desejada 2:

Quadro 12: Comparação entre situação desejada 2 e posição mar/2021

REGIÃO	A SITUAÇÃO DESEJADA 2 (jun/2020 + novas vagas)						B mar/2021						C = B - A conferência entre situação desejada 2 e mar/2021					
	1	2	3	4	5	Total	1	2	3	4	5	Total	1	2	3	4	5	Total
LIBERDADE	447	57	13	45	0	562	431	56	13	45	0	545	-16	-1	0	0	0	-17
REPÚBLICA	1045	147	26	70	0	1288	1069	144	25	67	0	1305	24	-3	-1	-3	0	17
GASÔMETRO	746	48	13	35	0	842	753	48	12	38	0	851	7	0	-1	3	0	9
SANTA CECÍLIA	1727	44	34	94	0	1899	1663	40	32	92	0	1827	-64	-4	-2	-2	0	-72
SANTA EFIGÊNCIA	828	51	18	42	0	939	833	51	18	42	0	944	5	0	0	0	0	5
MERCADO	238	28	6	8	0	280	238	28	6	8	0	280	0	0	0	0	0	0
PRATES	1100	39	26	52	13	1230	1116	37	26	52	13	1244	16	-2	0	0	0	14
JOSÉ PAULINO	891	37	18	52	1	999	891	37	18	52	1	999	0	0	0	0	0	0
SANTANA	537	16	13	28	0	594	544	14	13	25	0	596	7	-2	0	-3	0	2
BRÁS	1669	120	33	86	0	1908	1633	120	32	84	0	1869	-36	0	-1	-2	0	-39

REGIÃO	A SITUAÇÃO DESEJADA 2 (jun/2020 + novas vagas)						B mar/2021						C = B - A conferência entre situação desejada 2 e mar/2021					
	1	2	3	4	5	Total	1	2	3	4	5	Total	1	2	3	4	5	Total
ORIENTE	1254	83	22	66	0	1425	1254	83	22	66	0	1425	0	0	0	0	0	0
SILVA TELES	938	56	18	48	0	1060	947	56	18	48	0	1069	9	0	0	0	0	9
PENHA	448	19	10	22	0	499	415	19	9	20	0	463	-33	0	-1	-2	0	-36
TATUAPÉ I	2256	83	54	136	0	2529	2320	82	53	132	0	2587	64	-1	-1	-4	0	58
MOOCA	626	14	13	38	2	693	634	19	13	38	2	706	8	5	0	0	0	13
IPIRANGA	470	9	10	24	0	513	471	9	10	24	0	514	1	0	0	0	0	1
VILA FORMOSA	287	19	8	21	0	335	277	17	8	21	0	323	-10	-2	0	0	0	-12
ITAQUERA	237	14	6	12	0	269	237	14	6	12	0	269	0	0	0	0	0	0
CONCEIÇÃO FLORÊNCIO DE ABREU	68	0	2	5	0	75	66	0	2	5	0	73	-2	0	0	0	0	-2
VILA CLEMENTINO	751	174	18	61	0	1004	721	178	17	59	0	975	-30	4	-1	-2	0	-29
TUTÓIA	1217	7	41	83	0	1348	1215	7	48	85	0	1355	-2	0	7	2	0	7
BELA VISTA	244	4	6	16	0	270	271	5	6	16	0	298	27	1	0	0	0	28
TATUAPÉ II	631	72	21	46	0	770	662	79	21	45	0	807	31	7	0	-1	0	37
VINTE E CINCO DE MARÇO	416	3	6	14	0	439	420	3	6	14	0	443	4	0	0	0	0	4
CASTRO ALVES	801	262	22	38	0	1123	821	268	22	38	0	1149	20	6	0	0	0	26
PARI	627	43	13	38	0	721	602	34	12	45	0	693	-25	-9	-1	7	0	-28
CAMBUCI I	1050	51	16	43	0	1160	1182	55	17	48	0	1302	132	4	1	5	0	142
CAMBUCI II	278	4	4	10	0	296	282	4	4	10	0	300	4	0	0	0	0	4
POMPEIA	247	9	3	14	0	273	208	9	3	12	0	232	-39	0	0	-2	0	-41
CHARLES MILLER	188	0	5	12	0	205	159	0	5	10	0	174	-29	0	0	-2	0	-31
ANGÉLICA	486	0	19	26	9	540	486	0	19	26	9	540	0	0	0	0	0	0
LORENA	1714	55	42	92	2	1905	1739	55	43	91	2	1930	25	0	1	-1	0	25
AUGUSTA	555	5	25	28	0	613	555	5	25	28	0	613	0	0	0	0	0	0
ESTADOS UNIDOS I	480	25	13	27	0	545	475	25	13	27	0	540	-5	0	0	0	0	-5
PAMPLONA	503	18	15	38	0	574	506	18	15	38	0	577	3	0	0	0	0	3
ENG. LUIS CARLOS BERRINI	1305	40	25	70	0	1440	1233	40	23	68	0	1364	-72	0	-2	-2	0	-76
PARAÍSO	730	18	21	42	0	811	727	18	21	42	0	808	-3	0	0	0	0	-3
MOEMA	873	31	19	58	0	981	866	45	19	58	0	988	-7	14	0	0	0	7
VILA MARIANA	1817	26	43	87	0	1973	1762	37	39	83	0	1921	-55	11	-4	-4	0	-52
PRAÇA DA ÁRVORE	926	26	16	55	0	1023	939	26	15	53	0	1033	13	0	-1	-2	0	10
AEROPORTO	1101	19	18	65	0	1203	1103	17	17	65	0	1202	2	-2	-1	0	0	-1
SANTO AMARO	72	0	0	6	4	82	72	0	0	6	4	82	0	0	0	0	0	0
BROOKLIN	511	38	11	36	0	596	471	37	10	30	0	548	-40	-1	-1	-6	0	-48
ITAIM	110	3	5	7	0	125	110	3	5	7	0	125	0	0	0	0	0	0
CIDADE JARDIM	1281	45	28	87	0	1441	1277	41	29	85	0	1432	-4	-4	1	-2	0	-9
	968	8	22	58	0	1056	898	10	19	54	0	981	-70	2	-3	-4	0	-75

REGIÃO	A SITUAÇÃO DESEJADA 2 (jun/2020 + novas vagas)						B mar/2021						C = B - A conferência entre situação desejada 2 e mar/2021					
	1	2	3	4	5	Total	1	2	3	4	5	Total	1	2	3	4	5	Total
FARIA LIMA	545	83	14	25	0	667	520	73	13	21	0	627	-25	-10	-1	-4	0	-40
PINHEIROS	1316	22	31	67	0	1436	1245	22	32	65	0	1364	-71	0	1	-2	0	-72
VILA OLÍMPIA	1168	46	22	61	0	1297	1124	34	19	58	0	1235	-44	-12	-3	-3	0	-62
LAPA	809	15	25	59	0	908	791	12	24	59	0	886	-18	-3	-1	0	0	-22
PERDIZES	278	20	6	23	0	327	403	20	7	29	0	459	125	0	1	6	0	132
VILA SABRINA	106	2	3	11	0	122	106	2	3	11	0	122	0	0	0	0	0	0
DANTE PAZZANESE	57	0	0	4	21	82	57	0	0	4	21	82	0	0	0	0	0	0
ESTADOS UNIDOS II	488	11	13	23	0	535	488	11	13	23	0	535	0	0	0	0	0	0
IBIRAPUERA	1748	3	38	53	11	1853	893	4	7	10	11	925	-855	1	-31	-43	0	-928
VILA PRUDENTE	321	19	11	18	0	369	321	19	11	18	0	369	0	0	0	0	0	0
MUSEU DO IPIRANGA	545	2	12	29	11	599	569	2	12	29	11	623	24	0	0	0	0	24
BELÉM	641	16	10	21	0	688	641	16	10	21	0	688	0	0	0	0	0	0
VILA MARIA	359	0	13	28	0	400	359	0	13	26	0	398	0	0	0	-2	0	-2
CACHOEIRINHA	141	2	2	8	0	153	138	4	2	8	0	152	-3	2	0	0	0	-1
SÃO MIGUEL	399	25	8	26	0	458	394	25	8	26	0	453	-5	0	0	0	0	-5
SOCORRO	73	3	2	6	0	84	73	3	2	6	0	84	0	0	0	0	0	0
VILA MATILDE	0	0	0	0	0	0	416	10	8	22	0	456	416	10	8	22	0	456
TATUAPÉ III	638	19	19	38	0	714	625	15	19	35	0	694	-13	-4	0	-3	0	-20
ACLIÇÃO	162	2	3	4	0	171	162	2	3	4	0	171	0	0	0	0	0	0
GUAIANASES	215	19	7	17	0	258	211	19	4	9	0	243	-4	0	-3	-8	0	-15
SÃO JOÃO CLÍMACO	139	2	3	9	0	153	137	2	3	9	0	151	-2	0	0	0	0	-2
ÁGUA RASA	236	15	5	11	0	267	236	15	5	11	0	267	0	0	0	0	0	0
TOTAL	46078	2196	1067	2582	74	51997	45463	2203	1027	2518	74	51285	-615	7	-40	-64	0	-712

Fonte: Anexo III do edital - MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA E RELAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS DAS VAGAS (fls. 79/81 da peça 05) e resposta da CET à RD 02/2022 (SEI 6020.2022/0002792-6 – fls. 30/31 e 75/76 da peça 50)

Alterando-se a posição inicial para jun/2020 (acrescida das novas vagas) e a posição final mar/2021 (mês em que se deu o término do período de transferência operacional), comparativo do Quadro 12, a concessionária não teria atendido o número exigido de novas vagas. Restaria pendente a implantação de 712 vagas, vez que o total de vagas desejado seria de 51.997 (43.912 + 8.085) e o total de vagas em mar/21 era de 51.285. Além disso, a coluna “C” indica as inconsistências por região e tipo de vagas.

Por fim, realizamos o comparativo entre a posição inicial para jun/2020 (acrescida das novas vagas), situação desejada 2, e a posição final dez/2021 (mês mencionado na resposta da SMT – peça 50):

Quadro 13: Comparação entre situação desejada 2 e posição dez/2021

REGIÃO	A SITUAÇÃO DESEJADA 2 (jun/2020 + novas vagas)						B Posição dez/2021						C = B - A conferência entre situação desejada 2 e dez/2021					
	1	2	3	4	5	Total	1	2	3	4	5	Total	1	2	3	4	5	Total
LIBERDADE	447	57	13	45	0	562	428	56	13	45	0	542	-19	-1	0	0	0	-20
REPÚBLICA	1045	147	26	70	0	1288	1098	168	26	73	0	1365	53	21	0	3	0	77
GASÔMETRO	746	48	13	35	0	842	1018	168	24	61	0	1271	272	120	11	26	0	429
SANTA CECÍLIA	1727	44	34	94	0	1899	1714	43	33	96	0	1886	-13	-1	-1	2	0	-13
SANTA EFIGÊNCIA	828	51	18	42	0	939	814	51	18	42	0	925	-14	0	0	0	0	-14
MERCADO	238	28	6	8	0	280						0	-238	-28	-6	-8	0	-280
PRATES	1100	39	26	52	13	1230	1101	37	26	60	13	1237	1	-2	0	8	0	7
JOSÉ PAULINO	891	37	18	52	1	999	891	37	18	52	1	999	0	0	0	0	0	0
SANTANA	537	16	13	28	0	594	544	12	13	25	0	594	7	-4	0	-3	0	0
BRÁS	1669	120	33	86	0	1908	1650	127	39	96	0	1912	-19	7	6	10	0	4
ORIENTE	1254	83	22	66	0	1425	1082	82	27	64	0	1255	-172	-1	5	-2	0	-170
SILVA TELES	938	56	18	48	0	1060	933	56	24	54	0	1067	-5	0	6	6	0	7
PENHA	448	19	10	22	0	499	416	25	10	26	0	477	-32	6	0	4	0	-22
TATUAPÉ I	2256	83	54	136	0	2529	2315	91	51	130	0	2587	59	8	-3	-6	0	58
MOOCA	626	14	13	38	2	693	698	32	17	41	2	790	72	18	4	3	0	97
IPIRANGA	470	9	10	24	0	513	476	9	12	26	0	523	6	0	2	2	0	10
VILA FORMOSA	287	19	8	21	0	335	277	17	8	21	0	323	-10	-2	0	0	0	-12
ITAQUERA	237	14	6	12	0	269	234	14	7	14	0	269	-3	0	1	2	0	0
CONCEIÇÃO	68	0	2	5	0	75	66	0	2	5	0	73	-2	0	0	0	0	-2
FLORÊNCIO DE ABREU	751	174	18	61	0	1004	714	180	22	62	0	978	-37	6	4	1	0	-26
VILA CLEMENTINO	1217	7	41	83	0	1348	1268	15	49	87	0	1419	51	8	8	4	0	71
TUTÓIA	244	4	6	16	0	270	270	5	6	16	0	297	26	1	0	0	0	27
BELA VISTA	631	72	21	46	0	770	668	80	23	47	0	818	37	8	2	1	0	48
TATUAPÉ II	416	3	6	14	0	439	414	3	8	18	0	443	-2	0	2	4	0	4
VINTE E CINCO DE MARÇO	801	262	22	38	0	1123	601	166	16	22	0	805	-200	-96	-6	-16	0	-318
CASTRO ALVES	627	43	13	38	0	721	597	36	14	47	0	694	-30	-7	1	9	0	-27
PARI	1050	51	16	43	0	1160	1170	55	27	49	0	1301	120	4	11	6	0	141
CAMBUCI I	278	4	4	10	0	296	371	7	6	14	0	398	93	3	2	4	0	102
CAMBUCI II	247	9	3	14	0	273	209	9	3	12	0	233	-38	0	0	-2	0	-40
POMPEIA	188	0	5	12	0	205	157	0	5	10	0	172	-31	0	0	-2	0	-33
CHARLES MILLER	486	0	19	26	9	540	486	0	19	29	9	543	0	0	0	3	0	3

REGIÃO	A SITUAÇÃO DESEJADA 2 (jun/2020 + novas vagas)						B Posição dez/2021						C = B - A conferência entre situação desejada 2 e dez/2021					
	1	2	3	4	5	Total	1	2	3	4	5	Total	1	2	3	4	5	Total
ANGÉLICA	1714	55	42	92	2	1905	1954	69	42	102	2	2169	240	14	0	10	0	264
LORENA	555	5	25	28	0	613	584	7	25	30	0	646	29	2	0	2	0	33
AUGUSTA	480	25	13	27	0	545	581	28	13	28	0	650	101	3	0	1	0	105
ESTADOS UNIDOS I	503	18	15	38	0	574	545	17	15	38	0	615	42	-1	0	0	0	41
PAMPLONA	1305	40	25	70	0	1440	1214	42	27	77	0	1360	-91	2	2	7	0	-80
ENG. LUIS CARLOS BERRINI	730	18	21	42	0	811	725	18	21	42	0	806	-5	0	0	0	0	-5
PARAÍSO	873	31	19	58	0	981	1190	68	27	72	0	1357	317	37	8	14	0	376
MOEMA	1817	26	43	87	0	1973	1848	44	46	109	0	2047	31	18	3	22	0	74
VILA MARIANA	926	26	16	55	0	1023	961	29	16	55	0	1061	35	3	0	0	0	38
PRAÇA DA ÁRVORE	1101	19	18	65	0	1203	1307	25	21	75	0	1428	206	6	3	10	0	225
AEROPORTO	72	0	0	6	4	82	72	0	0	6	4	82	0	0	0	0	0	0
SANTO AMARO	511	38	11	36	0	596	466	40	10	30	0	546	-45	2	-1	-6	0	-50
BROOKLIN	110	3	5	7	0	125	219	1	7	13	0	240	109	-2	2	6	0	115
ITAIM	1281	45	28	87	0	1441	1471	47	31	106	0	1655	190	2	3	19	0	214
CIDADE JARDIM	968	8	22	58	0	1056	886	10	19	54	0	969	-82	2	-3	-4	0	-87
FARIA LIMA	545	83	14	25	0	667	674	36	15	27	0	752	129	-47	1	2	0	85
PINHEIROS	1316	22	31	67	0	1436	1233	22	33	65	0	1353	-83	0	2	-2	0	-83
VILA OLÍMPIA	1168	46	22	61	0	1297	1171	47	20	64	0	1302	3	1	-2	3	0	5
LAPA	809	15	25	59	0	908	763	12	23	59	0	857	-46	-3	-2	0	0	-51
PERDIZES	278	20	6	23	0	327	400	20	10	29	0	459	122	0	4	6	0	132
VILA SABRINA	106	2	3	11	0	122	108	2	3	11	0	124	2	0	0	0	0	2
DANTE PAZZANESE	57	0	0	4	21	82	57	0	0	4	21	82	0	0	0	0	0	0
ESTADOS UNIDOS II	488	11	13	23	0	535	473	12	13	25	0	523	-15	1	0	2	0	-12
IBIRAPUERA	1748	3	38	53	11	1853	891	4	8	12	11	926	-857	1	-30	-41	0	-927
VILA PRUDENTE	321	19	11	18	0	369	321	19	11	18	0	369	0	0	0	0	0	0
MUSEU DO IPIRANGA	545	2	12	29	11	599	574	2	12	29	11	628	29	0	0	0	0	29
BELÉM	641	16	10	21	0	688	618	17	15	38	0	688	-23	1	5	17	0	0
VILA MARIA	359	0	13	28	0	400	359	0	13	26	0	398	0	0	0	-2	0	-2
CACHOEIRINHA	141	2	2	8	0	153	137	4	2	8	0	151	-4	2	0	0	0	-2
SÃO MIGUEL	399	25	8	26	0	458	420	27	12	30	0	489	21	2	4	4	0	31
SOCORRO	73	3	2	6	0	84	73	3	2	6	0	84	0	0	0	0	0	0
VILA MATILDE	0	0	0	0	0	0	406	15	8	22	0	451	406	15	8	22	0	451
TATUAPÉ III	638	19	19	38	0	714	625	17	19	35	0	696	-13	-2	0	-3	0	-18
ACLIÇÃO	162	2	3	4	0	171	162	2	3	4	0	171	0	0	0	0	0	0
GUAIANASES	215	19	7	17	0	258	206	19	5	13	0	243	-9	0	-2	-4	0	-15
SÃO JOÃO CLÍMACO	139	2	3	9	0	153	136	2	4	9	0	151	-3	0	1	0	0	-2

REGIÃO	A SITUAÇÃO DESEJADA 2 (jun/2020 + novas vagas)						B Posição dez/2021						C = B - A conferência entre situação desejada 2 e dez/2021					
	1	2	3	4	5	Total	1	2	3	4	5	Total	1	2	3	4	5	Total
ÁGUA RASA	236	15	5	11	0	267	230	17	6	14	0	267	-6	2	1	3	0	0
TOTAL	46078	2196	1067	2582	74	51997	46740	2325	1123	2729	74	52991	662	129	56	147	0	994

Fonte: Anexo III do edital - MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA E RELAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS DAS VAGAS (fls. 79/81 da peça 05) e resposta da CET à RD 02/2022 (SEI 6020.2022/0002792-6 – fls. 30/31 e 128/129 da peça 50)

Alterando-se a posição inicial para jun/2020 e considerando como posição final o mês de dez/2021, comparativo do Quadro 13, a concessionária teria atendido o número exigido de novas vagas (excedendo em 994 vagas), vez que o total de vagas desejado seria de 51.997 (43.912 + 8.085) e o total de vagas em dez/2021 era de 52.991. Além disso, a coluna “C” indica as inconsistências por região e tipo de vagas.

Conforme exposto, por meio de Requisição de Documentos (RD), a SMT e responsáveis pelo acompanhamento do contrato foram instados a demonstrar de forma detalhada o atendimento pela concessionária da obrigação de implantação de 8.085 vagas, conforme ANEXO III do EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA E RELAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS DAS VAGAS (fls. 79/81 da peça 05). Contudo, a resposta apresentada (já transcrita neste tópico - fls. 219/220 da peça 50) mostrou-se insatisfatória, seja por não justificar a adoção do mês base jun/2020 e termo final dez/2021 (considerando que o término da transferência operacional se deu em mar/2021), seja por não demonstrar o cumprimento dessa obrigação por região e tipo de vagas, como definido no referido Anexo III.

Nesse contexto, elaboramos os comparativos ilustrados nos quadros acima (Quadros 10 a 13), consignando considerações sobre as situações verificadas. Assim, reputam-se necessários esclarecimentos da Origem acerca das inconsistências apuradas, bem como quanto ao cumprimento da obrigação de implantação das 8.085 novas vagas (conforme distribuição e tipo de vaga definidos no subitem 4.4 do Anexo III do edital) e condições estabelecidas no item 18.2 – ‘d’ do Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária.

(Conclusão 4.10)

A seguir, apresentamos quadro sintético da evolução das vagas, para os meses: mai/2020 (assinatura do contrato); jun/2020 (Plano de Transferência Operacional); jul/2020 (Ordem de Início); dez/2020; mar/2021 (término da transferência operacional) e dez/2021:

Quadro 14: Evolução do quadro de vagas desde o início do contrato até dez/2021

TIPO DE VAGA	EDITAL	mai/2020	jun/2020	jul/2020	dez/2020	mar/2021	dez/2021
CONVENCIONAL	38.522	38.815	38.849	38.812	39.585	45.463	46.740
DEFIS	913	1.876	916	914	910	1.027	1.123
IDOSO	2.159	915	2.194	2.190	2.221	2.518	2.729
CAMINHÃO	1.844	2.191	1.879	1.890	1.950	2.203	2.325
FRETAMENTO	83	74	74	74	74	74	74
TOTAL	43.521	43.871	43.912	43.880	44.740	51.285	52.991

Fonte: Anexo III do edital (peça 05) e resposta da CET à RD 02/2022 (SEI 6020.2022/0002792-6 – peça 50)

Tendo por base o total de vagas por ocasião do edital, posição jul/2019, 43.521 vagas, e o total de vagas em dez/2021 (52.991), foram criadas 9.470 novas vagas, ou seja, verifica-se um acréscimo de quase 22%. E se considerado o mês de junho/2020 (43.912), como base, o acréscimo foi de 9.079 vagas (20,68%).

Cumprir observar que há previsão de revisão do contrato visando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, por supressão e/ou implantação de vagas (cláusulas 24^a a 28^a). Nesse contexto, entendemos necessário esclarecimentos da Origem quanto à pertinência ou não de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no que tange ao acréscimo no número de vagas. (Conclusão 4.11)

3.5. Do processo de apoio à fiscalização por meio de veículos equipados com câmeras de leitura OCR

O Caderno de Encargos prevê, em seu item 16, as atribuições da Concessionária quanto ao procedimento de apoio à fiscalização:

16.1 A CONCESSIONÁRIA deve realizar atividade de apoio à fiscalização do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO de forma a controlar o uso adequado das VAGAS e disponibilizar

as imagens e informações ao PODER CONCEDENTE, para permitir a fiscalização, o processamento e a aplicação de autos de infração pelo PODER CONCEDENTE, se cabíveis.

16.2 A CONCESSIONÁRIA deve estruturar funcionalidade no BACKOFFICE com todas as imagens e informações utilizadas pelos MECANISMOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO e permitir acesso ininterrupto ao PODER CONCEDENTE.

16.3 Após a constatação de irregularidade cometida pelo USUÁRIO, a CONCESSIONÁRIA deve encaminhar automaticamente as imagens e informações ao PODER CONCEDENTE para que este tome as medidas cabíveis aos USUÁRIOS infratores.

16.4 Os MECANISMO DE APOIO À FISCALIZAÇÃO devem registrar e disponibilizar, pelo menos, as seguintes informações:

- a) Veículo regular com pagamento do CAD;
- b) Veículo estacionado em VAGA ESPECIAL e cruzamento com cadastro de USUÁRIO de VAGA ESPECIAL, fornecido pelo PODER CONCEDENTE;
- c) Veículo irregular sem pagamento do CAD;
- d) Veículo irregular com CAD pago expirado, com indicação do tempo expirado;
- e) Veículo irregular que exceder o período máximo contínuo fixado para utilização das VAGAS, respeitado os respectivos tipos;
- f) Imagem do veículo infrator, nos termos das resoluções e normas pertinentes;
- g) Imagem legível da placa do veículo irregular;
- h) Horário da irregularidade;
- i) regra da VAGA do veículo irregular; e
- j) Localização georreferenciada do veículo irregular.

16.5 O sistema deve possibilitar o acompanhamento do deslocamento dos monitores ou MECANISMO DE APOIO À FISCALIZAÇÃO durante a sua atuação.

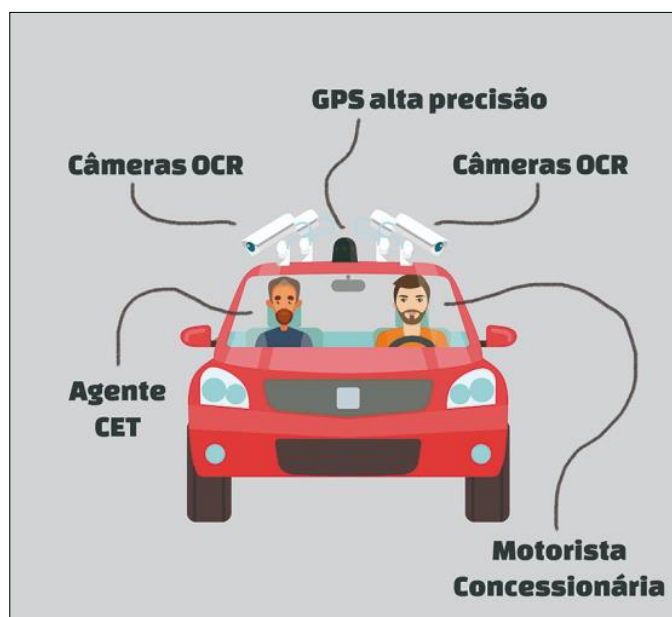
16.5.1 O sistema deve registrar a coordenada geográfica referente à posição dos monitores ou MECANISMOS DE APOIO

À FISCALIZAÇÃO de forma que seja possível a geração dos seguintes relatórios:

- a) Verificação da abrangência do apoio à fiscalização;
- b) Verificação das rotas de trabalho dos monitores ou MECANISMOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO.

Segundo informações constantes na resposta à Requisição de Documentos nº 04/22 – Zona Azul (peça 13), bem como obtidas na vistoria realizada em 10.02.2022, a Concessionária utiliza veículos de passeio equipados com câmeras e GPS de alta precisão a fim de capturar os caracteres das placas dos veículos estacionados nos locais destinados à Zona Azul (vide Figura 01).

Figura 01 – esquema ilustrativo do veículo de apoio à fiscalização equipado com câmeras OCR e GPS de alta precisão



Fonte: Plano de Apoio a Fiscalização da ESTAPAR, peça 14.

A frota é dimensionada de modo que cada veículo passe duas vezes pelo mesmo local num intervalo mínimo de 5 minutos e possua um motorista da Concessionária e um Agente da CET embarcados. Esse intervalo de tempo corresponde à tolerância para evitar a captura da placa de algum veículo que esteja manobrando ou embarcando/desembarcando passageiros.

Num primeiro momento, todos os veículos estacionados possuem os caracteres de suas placas “lidos” pelas câmeras e suas informações são confrontadas com o sistema de ativação dos CADs de forma a verificar a regularidade do estacionamento. No entanto, somente na segunda passagem do veículo de fiscalização (mínimo de 5 min), após nova rotina de captação e comparação da placa com o sistema de ativação de CAD, ocorre a caracterização do estacionamento irregular.

Registre-se que o estacionamento irregular pode acontecer nas seguintes variações: veículo irregular sem pagamento do CAD, veículo irregular com CAD pago expirado, e veículo irregular que exceder o período máximo contínuo fixado para utilização das vagas.

Qualificado o estacionamento irregular, ocorre a notificação automática da irregularidade no *Tablet* do Agente da CET embarcado, contemplando as informações necessárias para conferência visual e decisão sobre autuação: data e hora, placa, marca/modelo, coordenada geográfica, rua, numeral, referência, regra da vaga e tipo da vaga (vide figura 02).

Figura 02 – Imagem visualizada no *tablet* do Agente da CET embarcado



Fonte: Plano de Apoio a Fiscalização da ESTAPAR, peça 14.

Numa eventual decisão positiva *in loco*, após comparar as informações recebidas com a sinalização regulamentadora horizontal e vertical (ver anexo II deste Relatório, peça 55), o Agente se utiliza da funcionalidade do sistema da Concessionária que realiza o preenchimento prévio das informações necessárias para comporem a autuação no sistema de autuação próprio da CET (eAIT) ou do Auto de Infração em papel.

Importante, ainda, ressaltar os seguintes detalhes técnicos que ocorrem no procedimento acima transcrito: (1) Filtragem e descarte automáticos das imagens captadas pelo veículo de fiscalização que não atingem 95% da resolução preestabelecida ou cujo georreferenciamento não corresponde ao de uma vaga Zona Azul, como mencionado verbalmente no dia da Vistoria; (2) O Termo de Parceria entre a PRODAM e a Concessionária permite o acesso a informações dos veículos (marca, modelo e espécie) a partir da informação da placa (SEI nº 6020.2021/0020256-4); (3) O dispositivo de leitura OCR capta tanto o modelo de placa “antigo” quanto o novo padrão MERCOSUL; (4) O Agente CET embarcado configura pleno atendimento aos chamados abertos pela Concessionária de sorte a atender o esculpido na cláusula 27 do Contrato; (5) Existe um Acordo entre a CET e o Ministério Público de São Paulo que confere a tolerância de 15 minutos entre a caracterização da infração e a ativação do CAD com o fim de permitir tempo hábil ao usuário para realizar a ativação dos CADs no aplicativo da Concessionária ou se deslocar até um Ponto de Vendas (peça 15).

Além disso, foi destacado que as vagas destinadas a pessoas com deficiência e idosos são fiscalizadas por equipe específica da CET, portanto, não são objeto de fiscalização das unidades móveis de fiscalização da Concessionária, exceto em caso de ausência de ativação do CAD, detectado pelos equipamentos da Concessionária. Segundo a CET, tal metodologia decorre da competência para emitir as Placas de Identificação do Defis/Idoso ser do Poder Público Municipal, bem como devido à ausência de um cadastro nacional que unifique todas as bases de dados.

Conforme consta na Resposta a RD nº 04/22 – Zona Azul (fl. 02 da peça 13):

Atualmente a CET realiza fiscalização de vagas Defis/Idoso, diariamente, de segunda a sábado, respectivamente nos horários das 07hs30 às 19hs55 e 06hs00 às 14hs40. A atividade conta com três duplas por turno, equipadas com motocicletas, a equipe atende um planejamento de fiscalização previamente elaborado, bem com; demandas de fiscalização emergencialmente acionados pela Central de Operações da CET.

Quando a falta da Credencial ou uso incorreto da mesma, a fiscalização é realizada por enquadramentos distintos para estas condutas:

762-51: Estacionar nas vagas reservadas às pessoas com deficiência s/ credencial.

762-52: Estacionar nas vagas reservadas a idosos s/ credencial.

Os Autos de infração são lavrados no Auto de Infração papel ou no Auto de Infração eletrônico.

A fim de facilitar a visualização do procedimento de apoio à fiscalização por meio de veículo equipado com câmeras de leitura OCR foi elaborado fluxograma (Anexo III deste Relatório, peça 56).

Ademais, a Concessionária dispõe de 53 veículos com Agentes da CET embarcados por turno, totalizando 106 Agentes da CET embarcados por dia útil, registrando a existência de outros veículos que rodam pela cidade sem o Agente da CET embarcado sob o argumento da realização de testes de melhoria contínua dos sistemas tecnológicos.

Sendo assim, durante a realização do presente trabalho, verificou-se que a fiscalização automática depende da presença física de um agente de trânsito no veículo de apoio, o que pode comprometer o ganho de eficiência na fiscalização anunciado por ocasião da licitação, além da ociosidade do Centro de Armazenamento e Validação (CAV) (conforme item **3.6** desse relatório). Ou seja, diante da ausência de regulamentação para a fiscalização automática embarcada, a validação que seria realizada pelos agentes da CET no CAV acaba sendo realizada pelos agentes presencialmente nos veículos de apoio.

Na Nota Técnica de janeiro de 2019, que instruiu a Concorrência Internacional 001/SMT/2019 (fl. 36 da peça 16), foi registrada a seguinte observação acerca da expectativa de ganho de eficiência no modelo de fiscalização proposto:

A partir de tal informação, estimou-se que, com a adoção de tecnologia e automatização do apoio à fiscalização, seria possível aumentar a taxa de respeitabilidade do sistema em pelo menos 50% (cinquenta por cento) em cinco anos, o que levaria a uma taxa de ocupação efetiva no sistema de 24% (vinte e quatro por cento) a partir do sexto ano.

Nesse sentido, entendemos que cumpre à Origem demonstrar se está sendo atendida a estimativa de incremento no índice de respeitabilidade pelo serviço de apoio à fiscalização, nos moldes implantados pela concessionária (Conclusão 4.12).

3.6. Centro de Controle Operacional (CCO) e Centro de Armazenamento e Validação (CAV)

Na data de 10.02.2022 foi realizada vistoria às dependências da Concessionária (Edifício São Luiz, Avenida Juscelino Kubitschek, 1830, São Paulo), onde está instalado o Centro de Controle Operacional (CCO). A apresentação do sistema e da estrutura foi realizada pelos Srs. Adelson Aparecido Antonini (Diretor de Relacionamento Institucional) e Gustavo de Castro Guimarães (Gerente de Operações), além dos responsáveis da SMT pelo acompanhamento da Concessão, Srs. Luiz Alberto Gonçalves Rebelo e Ricardo Pires e José Roberto Carvalho (Anexo I deste Relatório, peça 54).

Na mesma data, foi realizada vistoria ao Centro de Armazenamento e Validação (CAV), localizado nas dependências da CET (Rua Sumidouro, 546), conforme determina o item 10 do Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária:

O CENTRO DE ARMAZENAMENTO E VALIDAÇÃO (CAV) deve ser localizado nas dependências do PODER CONCEDENTE, conforme orientações deste e sendo por este operado, cabendo à CONCESSIONÁRIA fornecer, instalar e manter os equipamentos, sistemas e programas de computador

do CAV, com o objetivo de permitir a avaliação das imagens e informações que verifiquem a infração dos USUÁRIOS ao SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO, assim como a validação das informações geradas, seu armazenamento e a emissão dos Auto de Infração de Trânsito – AIT (subitens 10.1 e 10.2 do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA).

Segundo o subitem 10.6 do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, os equipamentos, sistemas e programas de computador do CAV devem estar totalmente instalados até o final da TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL.

O CENTRO DE AUTORIZAÇÃO E AUTENTICAÇÃO (CAU) deve autorizar, autenticar e registrar todas as transações realizadas pelo usuário com a CONCESSIONÁRIA, incluindo compras e ativações, bem como permitir consultas de placas pelos monitores da CONCESSIONÁRIA, pelos Agentes de Trânsito e/ou por MECANISMOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO (subitem 11.1 do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA).

Segundo o subitem 11.18 do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, os componentes e ambientes do CAU devem estar totalmente aptos à operação até o final da TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL.

Ou seja, o Contrato prevê, no item 10 do seu Caderno de Encargos, a obrigação de que a Concessionária forneça, instale e mantenha os equipamentos, sistemas e *softwares* do Centro de Armazenamento e Avaliação (CAV).

Essa unidade, obrigatoriamente localizada nas dependências do Poder Concedente e totalmente instalada até o final da Transferência Operacional, tem o objetivo de permitir a avaliação das imagens e informações que verifiquem a infração, validar as informações geradas e seu armazenamento, bem como emitir os Autos de Infração de Trânsito (AIT). Registra-se que o Plano de Negócios da Adjudicatária não discrimina o valor do investimento no CAV, trazendo rubricas que aglomeram os investimentos no CCO e no CAV no valor de R\$ 2,2 Milhões⁴.

⁴ Instalações & Infra_Centrais de Operação = R\$ 1,89Mi e Infra Office (laptops, etc) = R\$ 556mil, perfazendo um investimento previsto de R\$ 2,45Mi. (fl. 14 da peça 10)

Acerca da qualidade das imagens geradas para fins de autuação, em resposta à Requisição de Documentos apresentada, foi informado pelos responsáveis (peça 50):

Para embasamento da resposta adotamos os seguintes critérios de consulta no período adotado, objetivando representatividade do resultado:

- Condição padrão de volume e tráfego na cidade para o período pesquisado;
- Recursos operacionais de fiscalização de Zona Azul, dentro da média de ativação planejada;
- Período de consulta adotado para dias úteis entre 01/12/2021 a 17/12/2021;
- Consulta ao banco de dados do sistema de controle e Gestão de fiscalização Zona Azul, denominado “Olho Vivo”;
- Aplicado filtro de consulta para “placas ilegível” e “total de placas fotografadas”;
- Adotado média do período para obtenção do índice de aproveitamento de imagens.

Para tanto, com base nos filtros aplicados, obtemos um percentual de 6,9%, de placas ilegíveis, descartadas do sistema para fins de fiscalização, pois não atende os critérios de qualidade e segurança padronizado para o serviço. A configuração do sistema de OCR embarcado nos veículos de fiscalização da Zona Azul Digital de São Paulo leva em consideração, entre seus diversos parâmetros de ajuste fino, uma porcentagem de acerto de algoritmo que descarta por segurança placas capturadas com um nível igual ou menor de 96,5% de acuracidade. Esse descarte está diretamente relacionado com a angulação da foto, luminosidade e condição física da placa do veículo estacionado na via.

No entanto, conforme resposta à RD nº 04/22 (peça 13) e constatado *in loco*, o CAV teve seu objetivo contratual prejudicado, uma vez que o procedimento de autuação continua vinculado à presença física do Agente da CET no local da infração (enquanto estiver pendente a regulamentação do CONTRAN), o que resulta em ociosidade das instalações.

Observa-se que a modelagem do edital considerou uma possível mudança na atual legislação, que permitisse que a fiscalização por imagem ocorresse de forma remota. Assim, em nosso entendimento, até que sobrevenha a regulamentação

pelo CONTRAN, não se justificam os investimentos em instalações do CAV, por não cumprir sua principal finalidade (Conclusão 4.5).

3.7. Medição e Pagamento da Outorga

O Anexo V do Contrato - Mecanismo de Pagamento de Outorga descreve os procedimentos para aferição e pagamento da outorga efetiva para o Contrato nº 008/SMT/2020 (peça 09).

A outorga efetiva é composta pela Outorga Fixa e pela Outorga Variável. A Outorga Fixa contém a Parcela 1, de valor mensal de R\$ 4,1 milhões, e a Parcela 2 de oito pagamentos mensais de R\$ 74,4 milhões, totalizando R\$ 595.354.889,00. Já a outorga variável é calculada conforme fórmula do item 4 do anexo V (peça 09).

Em conjunto com o pagamento da parcela 1 de outorga fixa, cabe à Concessionária reembolsar as despesas do Poder Concedente concernentes ao aluguel de vagas de estacionamento rotativo situadas no Mercado Municipal Paulistano, conforme cláusula 19.4 do contrato (fls. 39/40 da peça 04).

Os pagamentos realizados nos anos de 2020 e 2021 são detalhados e analisados nos subitens a seguir.

Registra-se que, a partir do 25º mês da data da Ordem de Serviço, ou seja, julho de 2022, a Concessionária deve pagar ao Poder Concedente o valor referente ao Adicional de Desempenho, conforme Anexo IV – Sistema de Mensuração de Desempenho (peça 08) e item 6 do Anexo V do contrato (peça 09). Portanto, o pagamento desse adicional ainda não se iniciou.

3.7.1. Do pagamento da parcela 1 de outorga fixa

A Parcela 1 de Outorga Fixa deve ser paga mensalmente pela Concessionária, a

partir do 1º mês subsequente ao da assinatura do contrato⁵, sendo seu valor determinado pela proposta apresentada na licitação, que foi de R\$ 4.172.000,00 (quatro milhões, cento e setenta e dois mil reais), fl. 04 da peça 06.

Os pagamentos realizados pela concessionária a título de parcela 1 de Outorga Fixa no ano de 2020 são demonstrados no quadro a seguir:

Quadro 15: Pagamento da Parcela 1 de Outorga Fixa 2020 (em R\$)

Mês	Data	Parcela 01 de OF (mensal)
Junho	19.06.2020	4.172.000,00
Julho	23.07.2021	4.172.000,00
Agosto	19.08.2020	4.172.000,00
Setembro	21.09.2020	4.172.000,00
Outubro	19.10.2020	4.172.000,00
Novembro	19.11.2020	4.172.000,00
Dezembro	21.12.2020	4.351.858,72

Fonte: Fonte: SOF e SEIs nº 6071.2018/0000481-1 e 6020.2020/0004856-3.

Registra-se que, conforme item 5.2 do Anexo V do Contrato – Mecanismo de Pagamento da Outorga, os pagamentos devem ser realizados até o vigésimo dia de cada mês, ou no próximo dia útil subsequente, exceto se disposto de forma diversa em notificações de cobrança específica (fl. 06 da peça 09).

Assim, o pagamento realizado no mês de julho/2020 ocorreu no dia 23 (peça 23), portanto em data posterior ao vigésimo dia do mês.

Destaca-se que, em 22.07.2020, ou seja, em data posterior ao vencimento da parcela de julho/2020, constam no SEI nº 6071.2018/0000481-1 dois e-mails encaminhados à concessionária sobre os valores da Parcelas 1 e 2 da outorga fixa, com prazo de até 2 dias úteis para pagamento (peças 19 a 22).

Entretanto, a concessionária já havia realizado a transferência da parcela 2 de outorga fixa no dia 19.07.2020 (peça 18), restando teoricamente pendente apenas a parcela 1 de outorga fixa.

⁵ Data de assinatura do contrato: 19.05.2020.

Destacamos que, para a primeira parcela paga em junho de 2020 não constam no SEI nº 6071.2018/0000481-1 outros e-mails ou ofícios semelhantes referente à cobrança da parcela 1 de outorga fixa, e a parcela de junho foi paga antes do 20º dia do mês.

A cláusula 19.3 do contrato prevê que, em caso de atraso no pagamento, o Poder Concedente deve adotar as medidas previstas no Anexo V do contrato (fl. 39 da peça 04). Nesse sentido, o item 5.5 desse anexo prevê a aplicação de multa de 10% do valor em mora, e juros de 1% ao mês (fl. 07 da peça 09).

Assim, faz-se necessário que a Origem aplique o determinado no item 5.5 do Anexo V do Contrato - Mecanismo de Pagamento da Outorga ou justifique a não cobrança de multa da concessionária em razão do pagamento em atraso da parcela 1 de outorga fixa no mês de julho/2020 (Conclusão 4.6).

O reajuste da parcela 1 de outorga fixa deve ser aplicado anualmente, a partir da data de entrega das propostas, qual seja, 10.12.2019, conforme o item 5.4 do Anexo V do Contrato – Mecanismo de Pagamento da Outorga (fl. 06 da peça 09).

Assim, em dezembro/2020, a SMT calculou o índice de reajuste utilizando os dados do IPCA no período de dezembro/2019 a novembro/2020, obtendo um índice de 4,311111% e o valor da parcela de R\$ 4.351.858,72, o qual foi pago pela Concessionária em 21.12.2020 (peças 24 a 26).

Como se observa, o índice de reajuste calculado inicialmente considerou o período de 01.12.2020 a 30.11.2020. A justificativa utilizada para tal procedimento foi a de que o IPCA, apurado mensalmente, em dezembro/2020 ainda não havia sido divulgado.

Após a divulgação do IPCA de dezembro/2020, a Origem procedeu novo cálculo do índice de reajuste para o período de 11.12.2019 a 10.12.2020, considerando a taxa equivalente proporcional aos dias de dezembro do período. Dessa forma, o índice

obtido foi de 4,379896% e o valor da parcela passou para R\$ 4.354.726,79 (peça 27).

Assim, o valor pago a título de Parcela 1 da outorga fixa em dezembro/2020 teve uma diferença de R\$ 2.868,07 a menor. Esse valor foi incluído no pagamento de fevereiro/2021, para compensar a diferença de pagamento (peça 28).

Além do valor da Parcela 1 da outorga fixa, no ato do pagamento da outorga efetiva, cabe à concessionária reembolsar as despesas do Poder Concedente concernentes ao aluguel de vagas de estacionamento rotativo situadas no Mercado Municipal Paulistano, de valor correspondente a R\$ 26.367,21, conforme cláusula 19.4 do contrato. Esse valor será reajustado anualmente a partir do primeiro pagamento (fl. 39 da peça 04).

Conforme ofício da SMT, de 10.03.2021, endereçado à Concessionária:

Considerando ainda as cláusulas contratuais 11.2. “o” e 19.4 “a”, o início das atividades desta Concessionária em 17/11/2020 e a cláusula contratual 22.3, solicitamos os bons préstimos no cumprimento das obrigações contratuais com o pagamento também das vagas do estacionamento do Mercado Municipal Paulistano, no montante de R\$ 90.527,42 (noventa mil quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos), referente a proporcionalidade dos dias do mês de novembro/2020 e dos meses de dezembro/2020, janeiro/2021 e fevereiro/2021. (peça 29)

Assim, a partir de 17.11.2020, passou a ser considerado devido o reembolso mensal da concessionária sobre as despesas do Poder Concedente relacionadas às vagas situadas no Mercado Municipal Paulistano. O reembolso do período de 17.11.2020 a 28.02.2021 foi calculado no mês de março de 2021 e foi incluído no pagamento da outorga efetiva.

Posteriormente, em razão da supressão das vagas de estacionamento rotativo no Mercado Municipal, de acordo com o contrato de concessão nº 001/CC/ABAST/2021 (Processos SEI nº 6071.2019/0000271-3 e 6012.2021/0004420-5), esse reembolso deixou de ser exigido a partir de 06.09.2021.

Dessa forma, os pagamentos mensais desse reembolso foram realizados para o período de 17.11.2020 até 05.09.2021. Sendo que, para o mês de setembro/2021, o valor correspondente aos 5 dias foi incluído proporcionalmente (R\$ 4.394,54) com o reembolso do mês de agosto/2021, recolhido junto com a parcela efetiva de setembro/2021 (peça 30).

Destaca-se que, em 19.04.2021, foi assinado o 1º Termo de Aditamento (peça 31) do contrato de concessão nº 008/SMT/2020. O objeto desse aditamento foi a reprogramação do pagamento da parcela 1 da outorga fixa nos seguintes termos:

1.1.1 Nos meses de abril, maio e junho de 2021, o valor da Parcela 1 de Outorga Fixa mensal corresponderá a 10% (dez por cento) do seu valor originalmente devido;

1.1.2 O saldo remanescente de 90% dos valores mensais referidos no item 1.1.1 serão pagos em 6 (seis) parcelas mensais, a partir de abril de 2023.

De modo semelhante, em 19.07.2021, foi assinado o 2º Termo de Aditamento (peça 32) do contrato em tela. O objeto desse aditamento foi a reprogramação do pagamento da parcela 1 da outorga fixa nos seguintes termos:

1.1.1 No mês de julho de 2021, o valor da Parcela 1 de Outorga Fixa mensal corresponderá a 30% (trinta por cento) do seu valor originalmente devido;

1.1.2 No mês de agosto de 2021, o valor da Parcela 1 de Outorga Fixa mensal corresponderá a 40% (quarenta por cento) do seu valor originalmente devido;

1.1.3 No mês de setembro de 2021, o valor da Parcela 1 de Outorga Fixa mensal corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do seu valor originalmente devido;

1.1.4 No mês de outubro de 2021, o valor da Parcela 1 de Outorga Fixa mensal corresponderá a 60% (sessenta por cento) do seu valor originalmente devido;

1.1.5 No mês de novembro de 2021, o valor da Parcela 1 de Outorga Fixa mensal corresponderá a 70% (setenta por cento) do seu valor originalmente devido;

1.1.6 No mês de dezembro de 2021, o valor da Parcela 1 de Outorga Fixa mensal corresponderá a 80% (trinta por cento) do seu valor originalmente devido;

1.1.7 O saldo remanescente dos valores mensais referidos nos itens 1.1.1 a 1.1.6 serão pagos em 6 (seis) parcelas mensais, a partir de julho de 2023.

Nos dois TAs, os itens 1.2 e 1.3 preveem a incidência de taxa de reajuste sobre os valores cujo pagamento foi adiado e a possibilidade de antecipação do pagamento, em razão da cessação das restrições à circulação em razão da pandemia.

Ressalvamos que a análise da formalização dos termos aditivos não faz parte do escopo deste relatório.

Desse modo, os pagamentos realizados pela concessionária ao Poder Concedente no ano de 2021 são demonstrados no quadro a seguir:

Quadro 16: Pagamento da Parcela 1 de Outorga Fixa 2020

(em R\$)

Mês	Data	Parcela 1 de outorga fixa	Ajuste	Valor P1 efetivo (a)	Reembolso estacionamento mercado (b)	Valor pago (a+b)
Janeiro	20.01.2021	4.354.726,79	-	4.354.726,79	-	4.354.726,79
Fevereiro	22.02.2021	4.354.726,79	2.868,07 ¹	4.357.594,86	-	4.357.594,86
Março	22.03.2021	4.354.726,79	-	4.354.726,79	90.527,42	4.445.254,21
Abril	20.04.2021	4.354.726,79	10%	435.472,68	26.367,21	461.839,89
Mai	20.05.2021	4.354.726,79	10%	435.472,68	26.367,21	461.839,89
Junho	21.06.2021	4.354.726,79	10%	435.472,68	26.367,21	461.839,89
Julho	20.07.2021	4.354.726,79	30%	1.306.418,04	26.367,21	1.332.785,25
Agosto	20.08.2021	4.354.726,79	40%	1.741.890,72	26.367,21	1.768.257,92
Setembro	20.09.2021	4.354.726,79	50%	2.177.363,40	30.761,75 ²	2.208.125,15
Outubro	20.10.2021	4.354.726,79	60%	2.612.836,07	-	2.612.836,07
Novembro	22.11.2021	4.354.726,79	70%	3.048.308,75	-	3.048.308,75
Dezembro	20.12.2021	4.354.726,79	80%	3.483.781,43	-	3.483.781,43
Total	-	52.256.721,48	-	28.744.064,89		28.997.190,10

Fonte: Fonte: SOF e SEI nº 6020.2021/0001348-6.

¹ Diferença em reais decorrente do reajuste e pagamento do mês de dezembro/2020.

² Sendo R\$ 4.394,54 correspondente a cinco dias no mês de setembro/2021.

Devido aos TAs, o valor total pago a título de parcela 1 de Outorga Fixa foi de R\$ 28,7 milhões, o que representa 55% do originalmente contratado (R\$ 52,2 milhões).

Dessa forma, considerando os Termos Aditivos assinados, a Parcela 1 de Outorga fixa foi paga conforme o contrato e os termos aditivos nos anos de 2020 e 2021, à exceção do pequeno atraso no mês de julho de 2020.

3.7.2. Do pagamento da parcela 2 de outorga fixa

O valor da Parcela 2 de Outorga Fixa é de R\$ 595.354.889,00, cujo pagamento poderia ser à vista ou parcelado até dezembro de 2020, conforme item 3 do Anexo V do Contrato – Mecanismo de Pagamento da Outorga (peça 09).

Dada a opção feita pela Concessionária pelo pagamento parcelado (item 8, fl. 51 da peça 12), o valor mensal para a Parcela 2 de Outorga Fixa foi de R\$ 74.419.361,13, com pagamento até o dia 20 de cada mês, de maio/2020 até dezembro/2020. A seguir é apresentado o histórico dos pagamentos realizados:

Quadro 17: Pagamento da Parcela 2 de Outorga Fixa

Parcela	Data	Parcela 02 de OF (8x)
1ª	19.05.2020	74.419.361,13
2ª	19.06.2020	74.419.361,13
3ª	17.07.2021	74.419.361,13
4ª	19.08.2020	74.419.361,13
5ª	21.09.2020	74.419.361,13
6ª	19.10.2020	74.419.361,13
7ª	19.11.2020	74.419.361,13
8ª	21.12.2020	74.419.361,13
Total		595.354.889,04

Fonte: SOF e SEIs nº 6071.2018/0000481-1 e 6020.2020/0004856-3.

Dessa forma, a Parcela 2 de Outorga fixa foi totalmente paga no ano de 2020, conforme determinado no contrato.

3.7.3. Do pagamento da outorga variável

O procedimento de aferição da Outorga Variável é apresentado no item 4 do Anexo V do Contrato – Mecanismo de Pagamento da Outorga (peça 09). Essa outorga consiste no compartilhamento da receita bruta da concessionária, conforme a seguinte fórmula:

$$OV = \frac{(6,5\% - DOt) \times RB_A + 15\% RB_B}{12}$$

Em que:

OV é a OUTORGA VARIÁVEL;

RB_A é soma, nos 12 (doze) meses anteriores ao mês da apuração, da RECEITA BRUTA da CONCESSIONÁRIA até o limite de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais);

RB_B é o montante da RECEITA BRUTA da CONCESSIONÁRIA que exceder o valor de 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), considerando a soma da RECEITA BRUTA nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de apuração; e

DO_i é a DEDUÇÃO DE OUTORGA para o mês apurado, calculado de acordo com a cláusula 27ª do CONTRATO.

[...]

4.4 A OUTORGA VARIÁVEL deve ser apurada e paga mensalmente, sendo o início da aferição no primeiro mês posterior ao final do período de TRANSEFERÊNCIA OPERACIONAL, devendo o pagamento ser realizado no mês posterior à aferição. (g.n.- fls. 05/06 da peça 09)

Com a antecipação da transferência operacional para 17.11.2020, data na qual a concessionária passou a auferir receita com a operação do sistema, a incidência da Outorga Variável passou a vigorar a partir de dezembro/2020.

Assim, conforme entendimento da SMT em face de questionamentos da concessionária (peça 34), o primeiro mês posterior à transferência seria dezembro/2020, que deveria ser considerado para demarcar o começo da aferição da outorga variável, com início do pagamento em janeiro/2021.

Outro questionamento da concessionária se refere a qual seria a receita bruta aplicável ao contrato, o qual será detalhado no item **3.7.3.1.**, a seguir, deste Relatório.

Após o recebimento das informações da concessionária (SEI nº 6020.2021/0017355-6), a SMT consolidou os dados e calculou o valor a receber, identificando um saldo de R\$ 3.322.653,00 a título de outorga variável, conforme quadro a seguir:

Quadro 18: Dados de CAD ativados e cálculo de outorga variável

Mês	Quantidade CADs Ativados	Tarifa (R\$)	Valor (R\$)	CADs Migrados	Acumulado (R\$)	Outorga Variável (R\$)	Quantidade de meses
out/20	-	-	165	-	165	11	1
nov/20	56.004	5,00	280.020,00	-	280.185,00	18.212,00	1
dez/20	453.791	5,00	2.268.955,00	5.140,00	2.544.000,00	82.680,00	2
jan/21	830.003	5,00	4.150.015,00	3.780,00	6.690.235,00	144.955,00	3
fev/21	1.194.139	5,00	5.970.695,00	372.485,00	12.288.445,00	199.687,00	4
mar/21	935.734	5,00	4.678.670,00	219.925,00	16.747.190,00	217.713,00	5
abr/21	944.087	5,00	4.720.435,00	195.355,00	21.272.270,00	230.450,00	6
mai/21	1.481.092	5,00	7.405.460,00	237.945,00	28.439.785,00	264.084,00	7
jun/21	1.637.148	5,00	8.185.740,00	217.530,00	36.407.995,00	295.815,00	8
jul/21	1.701.189	5,00	8.505.945,00	144.565,00	44.769.375,00	323.334,00	9
ago/21	1.821.300	5,00	9.106.500,00	160.470,00	53.715.405,00	349.150,00	10
set/21	1.780.050	5,00	8.900.250,00	132.130,00	62.483.525,00	369.221,00	11
out/21	1.867.208	5,00	9.336.040,00	128.700,00	71.690.865,00	388.326,00	12
nov/21	1.954.323	5,00	9.771.615,00	133.210,00	81.048.920,00	439.015,00	12
Total						3.322.653,00	

Fonte: peça 36.

Cabe destacar que, conforme cláusula 30.5 do contrato (peça 04), caso o Poder Concedente deixe de publicar o reajuste da tarifa, deve ser aplicado o fator de reajuste para descontar mensalmente do valor a título de outorga variável. Conforme inicialmente pactuado, a tarifa deveria ser reajustada 12 meses após a ordem de início (15.07.2020, Doc SEI 030926824 do SEI 6071.2018/0000481-1), ou seja, em 15.07.2021.

Conforme apresentado no item 3.8 o Poder Concedente publicou a tarifa reajustada (R\$ 5,75) apenas em 19.01.2022, a qual passou a vigorar em 20.01.2022.

Assim, fez-se necessário o cálculo do fator de reajuste, que utiliza a fórmula apresentada na cláusula 30.5.1 do contrato (peça 04):

$$\text{Fator de Reajuste} = \frac{[\text{CAD}_{12\text{meses}} \times \text{Tarifa} \times \text{IPCA acumulado}_{12\text{meses}}]}{12}$$

Em que,

CAD_{12meses} é a quantidade de CAD vendidos pela Concessionária no período de 12 (doze) meses anteriores à data programada para o reajuste;

Tarifa é a TARIFA vigente no mês anterior à data programada para o reajuste;

IPCA acumulado_{12 meses} é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses disponibilizados pelo IBGE anteriores à data programada para o reajuste

Conforme cálculo da SMT, o fator de reajuste obtido foi de R\$ 253.337,82. Dessa forma, o valor total acumulado de fator de reajuste no período de julho a dezembro/2021 (06 meses), segundo os cálculos da SMT, foi de R\$ 1.520.026,92 (peça 37).

Ressalta-se que foi incluído o mês de dezembro/2021 para o cálculo do fator de reajuste, mas esse mês não foi incluído no cálculo do valor de outorga, vez que os dados ainda não estavam disponíveis – valores apurados até 17.12.2021.

Na sequência, a SMT encaminhou ofício à concessionária informando que:

Encaminho o presente, informando que a título de outorga variável apurou-se o importe de R\$ R\$3.322.653,00 (três milhões, trezentos e vinte e dois mil seiscentos e cinquenta e três reais), a favor do Poder Concedente e que a título do disposto na cláusula 30.5 do Contrato, apurou-se o importe de R\$1.520.026,92 (um milhão quinhentos e vinte mil e vinte e seis reais e noventa e dois centavos) a favor da Concessionária.

Assim, solicito a V.Exa. às dignas providências no sentido de ser cumprida a competente requisição para pagamento do valor de R\$ 1.802.626,08 (um milhão oitocentos e dois mil seiscentos e vinte e seis reais e oito centavos), ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Social. Ressalvado o direito de cobrar quaisquer diferenças devidas que forem apuradas posteriormente. (peça 38)

Em 20.12.2021, a concessionária realizou o pagamento do valor informado (peça 39).

Como se observa à peça 37, a SMT utilizou, como receita bruta para o cálculo de fator de desempenho, o número de CADs ativados e não o número de CADs vendidos, conforme expresso na fórmula do item 30.5.1 do contrato e detalhado no item 3.7.3.1.

Ademais, a outorga variável deve ser paga mensalmente e os pagamentos devem ser realizados até o vigésimo dia de cada mês, ou no próximo dia útil subsequente, exceto se disposto de forma diversa em notificações de cobrança específica,

conforme itens 4.4 e 5.2 do Anexo V do Contrato – Mecanismo de Pagamento da Outorga (fl. 06 da peça 09).

Assim, é necessário que a Origem adote providências para o regular pagamento mensal da outorga variável, em observância aos itens 4.4 e 5.2 do Anexo V do Contrato – Mecanismo de Pagamento da Outorga. (Conclusão 4.7).

Ademais, faz-se necessário que a Origem aplique o determinado no item 5.5 do Anexo V do Contrato ou justifique a não cobrança de multa da concessionária em razão do pagamento em atraso da Outorga Variável referente ao período de janeiro/2021 a outubro/2021, vez que o pagamento foi realizado em 20.12.2021 (Conclusão 4.8).

3.7.3.1. Da aferição da receita bruta para o cálculo da outorga variável

Conforme fórmula exposta no item anterior, o principal componente para determinar o valor da outorga variável é a receita bruta.

Conforme definido na Cláusula 1.1 do Contrato:

yy) RECEITA BRUTA: consiste em toda e qualquer receita auferida pela CONCESSIONÁRIA, suas eventuais subsidiárias integrais, ou suas PARTES RELACIONADAS, decorrente do pagamento da TARIFA por parte dos USUÁRIOS, nos termos do CONTRATO; (fl. 11 da peça 04)

Em 23.08.2021, a Concessionária apresentou ofício no qual defende que a receita bruta deveria consistir no valor decorrente das ativações de CAD (fls. 06/08 da peça 33). Nesse sentido, apresenta que:

35. Para tanto, as Informações se limitam a apresentar o conceito contratual de **(a)** Receita Bruta, segundo o qual consiste em toda e qualquer receita auferida pela Concessionária em função do pagamento da tarifa pelos usuários e **(b)** tarifa, consistente no valor pecuniário a ser efetivamente cobrado dos usuários pela prestação dos serviços de estacionamento rotativo (“**Tarifa**”).

36. Inicialmente, cumpre destacar que, adotando-se exclusivamente os conceitos contratuais conforme aduzido nas Informações, já se revela correto o procedimento adotado pela

Concessionária, isto é, considerar como Receita Bruta o montante decorrente dos CAD ativados.

37. Isto porque o conceito contratual de Receita Bruta indica se tratar do montante correspondente ao pagamento da Tarifa que, por sua vez, é contratualmente definida como o valor pago pela prestação do serviço de estacionamento rotativo, conceituado no Contrato de Concessão como a **exploração das vagas**. Ou seja, a comercialização de CAD consiste em etapa prévia a exploração das vagas – efetiva prestação dos Serviços - e, portanto, caso se pretendesse cingir a temática aos conceitos contratuais, desde já se reconheceria a adequação da sistemática adotada pela Concessionária.

38. De qualquer forma, é inequívoco que a aquisição do CAD não é um fim em si mesmo. O CAD se destina a viabilizar o estacionamento de veículos em vagas específicas no Município. A comercialização do CAD consiste em etapa que antecede a efetiva fruição dos Serviços, ou seja, a exploração das vagas.

39. Adicionalmente, vale notar que a sistemática adotada pela Concessionária decorre da sua obrigação de cumprir as normas contábeis vigentes. Nos termos das cláusulas 3.2 x), 5.6, 8.6 e 11.2 a), a Concessionária é obrigada a cumprir as normas aplicáveis à execução contratual, com menção expressa às normas contábeis.

40. No caso, a Concessionária está obrigada a cumprir o disposto no Pronunciamento 47 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis. De acordo com o parágrafo 31 do Pronunciamento 47:

“31. A entidade deve reconhecer receitas quando (ou à medida que) a entidade satisfizer à obrigação de performance ao transferir o bem ou o serviço (ou seja, um ativo) prometido ao cliente. O ativo é considerado transferido quando (ou à medida que) o cliente obtiver o controle desse ativo.”

41. O controle desse ativo, pode ser transferido “ao longo do tempo” ou em “um determinado momento”.

42. No Contrato de Concessão, a entidade (Concessionária) não transfere o controle desse ativo ao longo do tempo, e sim a **em momento específico no tempo**. A transferência do controle ocorre quando o CAD é utilizado pelo cliente (usuário das vagas), ou seja, quando o serviço é entregue ao consumidor final (tomador do serviço) e o recebimento deste produto é aceito. Dessa forma, aliás, a Concessionária contabiliza os valores recebidos somente em função da comercialização de CAD como passivo (antecipação de cliente), sendo que o valor passa a integrar o resultado somente após a ativação do CAD. Ou seja, o valor recebido pela mera comercialização do CAD não é receita até a efetiva ativação.

[...]

45. Adicionalmente, a Solução de Consulta SF/DEJUG nº 06, de 15 de março de 2018:

“não é parâmetro para emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) o mero pagamento antecipado correspondente a eventual prestação futura do serviço. A NFS-e deverá ser emitida por ocasião da efetiva prestação de cada serviço, consoante artigo 6º da Lei nº 13.701, de 2003, com a redação dada pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011”

46. No mesmo sentido, a Solução de Consulta SF/DEJUG nº 08, de 1º de março de 2017:

“8. Em conclusão, e ante o teor dos questionamentos elencados nos subitens 2.1. e 2.2., defiro parcialmente a Consulta Tributária para esclarecer que a NFS-e deve ser emitida quando da efetiva prestação do serviço, não importando o momento em que ocorra ou deva ocorrer o pagamento, ou mesmo se ele efetivamente ocorrerá.”

47. Com o exposto acima, concluímos que o correto é o reconhecimento da receita quando ocorre a prestação do serviço, ou seja, quando da utilização do CAD pelo cliente, mediante a utilização do serviço de estacionamento rotativo.

48. Conforme se verifica, à Concessionária é obrigatória a adoção da sistemática que resulta no reconhecimento receita o valor decorrente da efetiva utilização do CAD pelo usuário diante da ativação.

49. Aliás, é necessário destacar que, admitir que a base de cálculo consistisse nos valores recebidos a título de mera comercialização dos CAD, seria considerar que, caso o usuário solicitasse a devolução do valor do CAD adquirido, mas não ativado, o Poder Concedente deveria compensar a Concessionária. Em outras palavras, a medida em que se cogita utilizar os valores decorrentes da comercialização de CAD como base de cálculo, caso o valor seja devolvido ao usuário, o Poder Concedente teria recebido a título de compartilhamento um valor que não foi absorvido pela Concessionária.

50. Assim, resta claro que haveria uma prática que, além de contrária às normas contábeis e ao entendimento fiscal, aliás passível de questionamento na auditoria da Concessionária, traria um custo operacional, transaccional e regulatório, sobretudo para o Poder Concedente, desarrazoado e impactante. O Poder Concedente teria que monitorar e fiscalizar o volume de CAD devolvido, considerando ainda a dinâmica dos Serviços e os diversos meios de aquisição de CAD. A título de informação, os números de CAD que resultam em devolução representa em média 140 chamados abertos por usuários, por mês, o que denota o ônus que a prática de compartilhar a OV tendo como base de cálculo o montante recebido a título de comercialização traria.

Após análises do questionamento da concessionária pela SPParcerias e da Assessoria Jurídica da SMT (peça 34), a SMT/AT apresentou que:

Com relação à controvérsia entre efetiva Receita Bruta, a SPParcerias esclarece que receita bruta significa todo e qualquer valor recebido pela Concessionária em função simplesmente da comercialização dos CADs, ou da receita gerada pela ativação destes.

Em parecer anterior (doc. 048016159), a SPP havia se manifestado no sentido de que a Receita Bruta abrangia todos os CAD's comercializados, sem distinguir os CADs ativados dos não ativados:

“[o] termo “Receita Bruta” possui sua definição no próprio instrumento contratual, a qual segue os seguintes termos: “consiste em toda e qualquer receita auferida pela CONCESSIONÁRIA, suas eventuais subsidiárias integrais, ou suas PARTES RELACIONADAS, decorrente do pagamento da TARIFA por parte dos USUÁRIOS, nos termos do CONTRATO”, conforme subcláusula 1.1, alínea “yy” do Contrato.

Observa-se que o Contrato não realiza nenhuma distinção quanto à ativação ou comercialização dos CADs, mas sim relaciona a “Receita Bruta” a toda e qualquer receita auferida pela Concessionária, suas eventuais subsidiárias, ou suas partes relacionadas, que é decorrente do pagamento da tarifa.

[...]

A leitura concatenada das cláusulas acima afasta a construção extracontratual conferida pela Concessionária para o pagamento da outorga variável, haja vista que o montante da “Receita Bruta” deve considerar toda receita obtida pela venda dos CADs, e não apenas a soma daqueles foram ativados, sob pena de causar ruptura à estrutura contratual planejada. Entende-se que não se pode presumir variações e/ou deduções, devendo essas, quando forem o caso, serem produtos de definições expressas, o que não é o caso”.

Ocorre que, conforme demonstrado pela Concessionária, há, de fato, uma distinção entre aquela definição e o pronunciamento contábil 47 do Comitê de Pronunciamento Contábeis.

Desta forma, SPParcerias reexaminou e reviu seu posicionamento.

Assim, concluem que: “De acordo com o parágrafo 31 do Pronunciamento 47 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, a entidade deve reconhecer a receita quando satisfazer à obrigação de performance ao transferir o bem ou o serviço ao cliente, bem como, o ativo só é considerado transferido quando o cliente obtiver controle desse ativo, ou seja, após a sua utilização.

[...]

Pois bem, extrai-se do mencionado pronunciamento que o conceito de receita demonstra que ela apenas se origina a partir do momento da prestação do serviço em si, e não da compra. Ou seja, o valor do CAD pago por um usuário e

comercializado pela Concessionária só é considerado receita, para fins contábeis, quando aquele frui do serviço de estacionamento rotativo, ou seja, quando ele ativa a tarifa para estacionar o veículo.

[...]

Para que ocorra uma vigilância esperada, como também uma transparência devida, sugere-se que a Concessionária destaque, em Notas Explicativas de suas demonstrações financeiras, o montante de passivo relacionado a CADs vendidos e não ativados. Sublinhe-se que esta seria uma ação complementar, sem possuir o condão de afastar o dever de a Concessionária manter o Poder Concedente sempre informado sobre o assunto.”

[...]

O parecer técnico da SPParcerias foi integralmente acolhido pela Secretaria Executiva de Desestatização e Parcerias - SGM/SEDP ao doc. 054328635.

Conforme registrado no encaminhamento SMT/AT 0566129582, “Ainda, SMT-AJ manifestou-se no doc. 055327901, corroborando com o entendimento apresentado por SPParcerias, o que foi acolhido pelo sr. Secretário no doc. 055706458”. (fl. 04 da peça 35)

Como exposto, inicialmente a SPParcerias entendia que receita bruta significava todo e qualquer valor recebido pela Concessionária em função simplesmente da comercialização dos CADs, independentemente da ativação ou não dos CADs.

Posteriormente, esse posicionamento foi revisto de modo que a receita só deve ser considerada no momento da ativação dos CADs, e esse entendimento foi acolhido pela SGM/SEDP e foi corroborado pela SMT, embora os reflexos dessa modificação de posicionamento sobre o conceito de receita bruta para fins de cálculo da outorga não tenham sido devidamente abordados nos aludidos pareceres, vez que difere do conceito inicialmente adotado em todos os estudos que subsidiaram a celebração da concessão.

O entendimento sobre o momento de obtenção de receita bruta aplicável ao contrato em tela foi modificado, passando do momento da realização da venda dos CADs para o momento de ativação dos CADs pelos usuários.

Além dessa questão, cabe registrar que na prática é possível a realização de uma ação anterior que deve ser praticada pelos usuários para a compra e ativação dos CADs no aplicativo desenvolvido para prestação dos serviços, qual seja, a transferência de recursos para a carteira virtual em formato de créditos.

Isso porque, conforme exposto no item 3.4.1, o aplicativo permite tanto a compra de CADs quanto a compra de créditos. Na segunda opção, os usuários adquirem créditos em reais que ficam à disposição para compra de CADs em uma segunda etapa. Dessa forma, a Concessionária também fica com um passivo relativo aos créditos dos usuários ainda não convertidos em CAD.

Destaca-se que, no Balancete de Verificação de outubro (peça 46), a Concessionária apresentou um saldo de R\$ 10 milhões em “aplicações de liquidez imediata”. Assim, é necessário verificar a ocorrência de receitas acessórias, dado que o item 16.4.1 do contrato prevê o compartilhamento de 20% da receita líquida em favor do Poder Concedente (fls. 37/38 da peça 4).

Considerando a alteração conceitual aplicada à definição de receita bruta do contrato, faz-se necessário avaliar, se, e como a concessionária utiliza o montante de passivo relacionado aos valores transferidos dos usuários não convertidos em CADs e aos CADs vendidos e não ativados, para que seja verificada a ocorrência de receitas acessórias, em razão de aplicações financeiras por exemplo⁶, conforme definido na cláusula 16ª do contrato e, em especial, o item 16.4.1, o qual prevê o compartilhamento de 20% da receita líquida em favor do Poder Concedente.
(Conclusão 4.13)

Além disso, entendemos oportuna a apresentação de esclarecimentos por parte da Origem sobre o mencionado impacto dessa alteração conceitual da receita bruta, considerando-se que os estudos referenciais não contemplaram a estimativa de

⁶ Conforme contrato (fl. 20 da peça 4): “8.8. Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO de que trata este CONTRATO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras.”

receitas acessórias, bem como os efeitos financeiros dessa alteração desde o início da Concessão, inclusive sobre possíveis compartilhamentos de receitas incidentes com o Poder Público. (Conclusão 4.14)

3.8. Reajuste tarifário

A cláusula 30ª do contrato nº 008/SMT/2020 determina que a tarifa, ou seja, o valor cobrado dos usuários no uso do serviço de estacionamento rotativo, será reajustada a cada 12 meses, contados a partir da data da ordem de início (15.07.2020), fls. 66/68 da peça 04.

Em atendimento à cláusula 30.2 do contrato, a concessionária manifestou, com antecedência de pelo menos 30 dias da sua possível aplicação, o interesse no reajuste tarifário em 07.06.2021. (peça 40).

Na sequência, a cláusula 30.2.1 do Contrato atribui ao Poder Concedente publicar no diário oficial o valor corrigido. Assim, os procedimentos adotados pela SMT para dar prosseguimento ao reajuste da tarifa foram registrados nos SEIs nº 6020.2021/0020052-9 e 6020.2021/0034355-9.

Em que pese a SMT ter iniciado as tratativas para o reajuste da tarifa, com cálculo de índice de reajuste de 8,35%, o que resultaria em uma tarifa de R\$ 5,40⁷ (peças 41 e 42), não houve a atualização da tarifa em 2021.

Em 14.12.2021, a SMT e a concessionária firmaram o 3º Termo de Aditamento ao contrato (peça 43), o qual modificou o procedimento de reajuste da tarifa previsto no contrato, nos seguintes termos:

30.1 O valor da TARIFA será reajustado pelo ÍNDICE DE REAJUSTE a cada 12 (doze) meses, sendo o primeiro reajuste a ser aplicado perante o USUÁRIO em 20 de janeiro de 2022, incluindo este toda a variação ocorrida desde a DATA DA ORDEM

⁷ Valor de R\$ 5,42 arredondado para R\$ 5,40, conforme art. 5º do DM 58.605/2019, e minuta de Decreto no Doc Sei nº 047969400.

DE INÍCIO até a mencionada data, obedecidas às disposições previstas no CONTRATO e a Legislação regente da matéria.

Ressalta-se que o TA apresenta em seu item 1.1.1 que “[o] presente aditamento não prejudica a aplicação imediata da previsão contida na Cláusula 30.5 e a discussão futura sobre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Conforme o 3ª TA, a SMT calculou a variação acumulada do índice (IPCA) obtendo o coeficiente de 1,149099457 e a tarifa atualizada de R\$ 5,75. Essa nova tarifa foi publicada por meio da Portaria SMT.GAB nº 005, de 17.01.2022 no DOC de 19.01.2022, p. 22 (peças 44 e 45).

Conforme as cláusulas 30.5.2 a 30.6.1 do Contrato (peça 04), até a publicação do reajuste, a concessionária terá desconto mensal da outorga, de acordo com o fator calculado. Esse fator incidirá na outorga variável e, se insuficiente, na Parcela 1 de Outorga Fixa e ainda poderá ser objeto de reequilíbrio.

Nesse sentido, conforme exposto no item **3.7.3**, houve desconto de R\$ 1.520.026,92 no valor da outorga variável na apuração de julho a novembro de 2021.

Destaca-se que não consta na instrução dos autos consultados a justificativa para o não encaminhamento do reajuste, conforme inicialmente previsto na cláusula 30.1 do contrato. (**Conclusão 4.9**)

3.9. Contratação do Verificador Independente

O instrumento exige a contratação de verificador independente (alínea III da cláusula 11.2 do contrato – fl. 30 da peça 04), nos seguintes termos:

III) contratar, em até 6 (seis) meses da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, VERIFICADOR INDEPENDENTE para apoiar o PODER CONCEDENTE na aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO e no cálculo do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos deste CONTRATO, em especial o seu ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

O Anexo IV do Contrato - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, em seu item 9, dispõe acerca das exigências para seleção e contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE (fls. 12/14 da peça 08).

A seguir apresentamos tabela relacionando as cláusulas de maior relevância do procedimento de contratação do verificador independente com a documentação acostada ao SEI 6020.2020/0009569-3 (peça 52), que trata do assunto.

Quadro 19: Relação das principais cláusulas contratuais que tratam do Verificador Independente

Anexo IV do Contrato	SEI 6020.2020/0009569-3
9.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela contratação de VERIFICADOR INDEPENDENTE para a realização das atividades descritas neste ANEXO, em até 12 (doze) meses da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, devendo observar as regras e procedimentos dispostos a seguir para a contratação. ⁸ (prazo de 06 meses conforme cláusula 11.2, III, do contrato)	Segundo o Doc SEI 042929853, a contratação do Verificador Independente foi firmada em 14.01.2021, portanto <u>seis meses</u> após a Ordem de Início, emitida em 15.07.2020 (Doc SEI 030926824). A minuta do Edital foi aprovada pelo Diretor do DSV e Gestor Contratual em 13.11.2020, após análise e adequações sugeridas pela Assessoria Jurídica (Doc SEI 036460642)
9.2. A seleção e contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a despeito de seguir as normas de direito privado aplicáveis em conformidade com as atribuições, prazos e obrigações previstos neste ANEXO, deve ser realizada pela CONCESSIONÁRIA com observância à impessoalidade, à igualdade e à publicidade, aplicando-se os seguintes parâmetros:	
a) Publicação de edital chamamento público para a apresentação de propostas para a prestação de serviços de VERIFICADOR INDEPENDENTE no sítio eletrônico da CONCESSIONÁRIA e em 2 (dois) jornais de grande circulação com, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis de antecedência da data de seleção;	Segundo os Docs SEI 042921049 e 042921159, o Aviso de Concorrência 001/2020 para contratação de verificador independente foi publicado nos Jornais Valor e O Estado de São Paulo de 16.11.2020. O prazo para entrega das propostas se encerrou em 27.11.2020, ou nove dias CORRIDOS depois da publicação.
b) Previsão, no edital de chamamento público, apenas de requisitos de qualificação técnica relativos à demonstração de experiência prévia em atividades de fiscalização de contrato, auditoria operacional e certificação de processos; e	O Edital publicado, em seu item 6.1.2 exige que as propostas abordem as Qualificações da empresa; quanto à demonstração de experiência prévia em atividades de fiscalização de contrato, auditoria operacional e certificação de processos, incluindo a experiência acumulada a partir de serviços anteriores da mesma abrangência e complexidade e referências adequadas, ou detalhes de quaisquer qualificações ou experiência exclusivas, que a diferenciem perante empresas concorrentes (Doc SEI 035563951, fl.13)

⁸ Há divergência entre as disposições da cláusula 11.2, III, que fixa o prazo de 06 meses para contratação do verificador independente e da cláusula 9.1 do Anexo IV do Contrato, que fixa prazo de 12 meses. Entretanto, por disposição da cláusula 4.2 do contrato, prevalece a disposição do contrato em relação ao anexo.

Anexo IV do Contrato	SEI 6020.2020/0009569-3
c) Adoção de critério de seleção com base apenas em técnica ou técnica e preço; e	Segundo o item 6.2.4 do edital o critério de seleção adotado foi o de técnica e preço. (Doc SEI 035563951, fl.14)
d) Proibição de celebração de contrato, entre o VERIFICADOR INDEPENDENTE e a CONCESSIONÁRIA, com prazo de vigência superior a 5 (cinco) anos.	O prazo do contrato assinado pelas partes (Doc SEI 042929853, fl. 12) é de 42 meses, contados a partir da assinatura, prorrogável por igual período, condicionada a avaliação do poder concedente e da contratante. O edital publicado pela Concessionária menciona somente o prazo máximo de 05 anos de vigência contratual, no item 7.1.7 (fl. 18 do Doc SEI 042922706). Entendemos que a possibilidade de prorrogação contratual por até 07 anos ofende a previsão contratual e, ainda que não seja materializada, não deveria ter sido prevista.
9.3. O processo de seleção e contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE deve ser acompanhado em sua integralidade pelo PODER CONCEDENTE, que deve ter acesso aos instrumentos de seleção e à minuta do contrato a ser firmado com referido VERIFICADOR INDEPENDENTE previamente à sua seleção e contratação.	Processo SEI 6020.2020/0009569-3, Edital – Doc SEI 035563951 e Minuta – Doc SEI 042922004.

Fonte: Anexo IV do Contrato e SEI 6020.2020/0009569-3

De acordo com a documentação, as empresas KPMG, Taticca, Russel Bedford, PP&C, Instituto Totum, Houer e o Consórcio Future ATP ofereceram propostas, analisadas pela Concessionária conforme fls. 06 a 17 do Doc SEI 042929378. Por fim, classificada em primeiro lugar a proposta apresentada pela empresa Houer Consultoria e Concessões, no valor de R\$ 1.485.544,00.

Importante ressaltar que, enquanto o edital publicado pela Concessionária menciona somente o prazo máximo de 05 anos de vigência contratual (fl. 18 do doc SEI 042922706), a minuta contratual que acompanha o instrumento convocatório prevê o prazo contratual será de 05 meses (fl. 11 do Doc SEI 042922004) e o termo contratual assinado pelas partes define o prazo de 42 meses, prorrogáveis por igual período (fl. 12 do Doc SEI 042929835). Assim, reputamos necessário esclarecimento quanto ao ponto, considerando a incongruência do prazo contratual com a disposição do edital. **(Conclusão 4.15)**

O contrato foi firmado entre a Concessionária, a empresa Houer Consultoria e Concessões (CNPJ 21.111.570/0001-91) e o Município de São Paulo, como interveniente-anuente, em 14.01.21 pelo valor de R\$ 1.485.543,94 e prazo de 42 meses (fls. 12 e 13 do Doc SEI 042929835). Nesse ato, o Município de São Paulo

foi representado pelo Sr. Levi Oliveira, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes.

3.10. Pontos de Venda Fixos

De acordo com o item 9.1 do Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária, a Concessionária deve “organizar e oferecer, por meio próprio ou de terceiros, PONTOS DE VENDA, fixos ou móveis, para aquisição presencial de CADs, pelos USUÁRIOS, para uso imediato.”, devendo atender às seguintes condições:

9.2 Os PONTOS DE VENDA devem aceitar pagamentos para aquisição dos CADs, ao menos, em dinheiro e em cartão de débito.

9.3 Os PONTOS DE VENDA devem estar estrategicamente distribuídos pelas REGIÕES, ter fácil acesso e conter sinalização de identificação, de modo a atender adequadamente a demanda dos USUÁRIOS.

9.4 A CONCESSIONÁRIA deve garantir a prática do valor da TARIFA vigente pelos PONTOS DE VENDA.

Da relação de 861 pontos de venda (PDVs) apresentada pela SMT no doc SEI 057819682 (fls. 206/217 da peça 50), foram selecionados 10 pontos para verificação amostral da aderência da listagem aos endereços relacionados (existência dos pontos de venda), existência de sinalização no local e efetiva comercialização dos CADs pelo valor oficial.

Como resultado, verificou-se que os pontos selecionados comercializavam os CADs pelo valor oficial, embora dois pontos não estivessem adequadamente sinalizados. As imagens dos pontos de venda selecionados constam do Anexo IV deste Relatório (peça 57).

3.11. Responsáveis pela área auditada

Nome	Cargo	Período
Edson Caram	Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito	19.05.2020 a 31.12.2020
Levi dos Santos Oliveira	Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito	01.01.2021 a 08.08.2021
Ricardo Teixeira	Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito	A partir de 09.08.2021
Antônio Tadeu Prestes de Oliveira	Diretor do DSV / Gestor do Contrato	08.06.2020
Celso Gonçalves Barbosa	Fiscal do Contrato (Titular)	08.06.2020 a 05.02.2021
José Luiz Nakama	Fiscal do Contrato (Suplente)	08.06.2020 a 29.11.2021
Felipe Scigliano Pereira	Fiscal do Contrato (Titular)	02.07.2021 a 29.11.2021
Ricardo Pires Bastos	Fiscal do Contrato (Suplente)	29.11.2021
Luiz Alberto Gonçalves Rebelo	Fiscal do Contrato (Suplente)	29.11.2021

4. CONCLUSÃO

Com base nos exames documentais e vistoria realizados, concluímos que no período de abrangência da fiscalização, o serviço de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, relativo ao Contrato de Concessão n° 008/SMT/2020, está sendo executado nos termos pactuados, destacando-se, contudo, os seguintes apontamentos, pedidos de esclarecimentos e recomendações:

4.1. Entendemos que a ausência de autorização do Poder Concedente para o não desenvolvimento dos sistemas de tecnologia da informação em código aberto deve ser justificada pela Origem, sob pena de descumprimento do subitem 5.2 do Caderno de Encargos da Concessionária **(item 3.4 do relatório);**

4.2. Descumprimento do subitem 'j', do item 7.4 do Anexo III do Contrato, por não permitir a seleção de identificação de usuários elegíveis para uso de vaga especial e 'm', por somente permitir o cadastro de usuário portador de CPF ou CNPJ, impossibilitando o cadastro de usuário estrangeiro **(item 3.4.1 do relatório);**

4.3. A possibilidade de transferência e retenção de créditos em reais na chamada “Carteira Virtual” do aplicativo não está prevista contratualmente e infringe os itens 7.1 e 7.4 do Anexo III do Contrato – Caderno de Encargos da Concessionária, que definem a compra direta de CADs **(item 3.4.1 do relatório);**

4.4. Entendemos ser necessária a conversão em CADs dos créditos em Reais remanescentes de usuários que os possuíam na carteira virtual do aplicativo ao final do dia 19.01.2022, data anterior ao reajuste da tarifa vigente em 20.01.2022, em quantidade equivalente à época da aquisição **(item 3.4.1 do relatório);**

4.5. Não se justificam os investimentos em instalações do CAV, até que sobrevenha a regulamentação pelo CONTRAN, por não cumprir sua principal finalidade **(item 3.6 do relatório);**

4.6. Faz-se necessário que a Origem aplique o determinado no item 5.5 do Anexo V do Contrato – Mecanismo de Pagamento ou justifique a não cobrança de multa da concessionária em razão do pagamento em atraso da parcela 1 de outorga fixa no mês de julho/2020 **(item 3.7.1 do relatório);**

4.7. É necessário que a Origem adote providências para o regular pagamento mensal da outorga variável, em observância aos itens 4.4 e 5.2 do Anexo V do Contrato – Mecanismo de Pagamento da Outorga **(item 3.7.3 do relatório);**

4.8. Faz-se necessário que a Origem aplique o determinado no item 5.5 do Anexo V do contrato ou justifique a não cobrança de multa da concessionária em razão do pagamento em atraso da Outorga Variável referente ao período de janeiro/2021 a outubro/2021, vez que o pagamento foi realizado em 20.12.2021 **(item 3.7.3 do relatório);**

4.9. Destaca-se que não consta na instrução dos autos consultados a justificativa para o não encaminhamento do reajuste, conforme inicialmente previsto na cláusula 30.1 do contrato **(item 3.8 do relatório);**

Esclarecimentos:

4.10. Reputam-se necessários esclarecimentos da Origem acerca das inconsistências apuradas, bem como quanto ao cumprimento da obrigação de implantação das 8.085 novas vagas (conforme distribuição e tipo de vaga definidos no subitem 4.4 do Anexo III do edital) e condições estabelecidas no item 18.2 – ‘d’ do Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária **(item 3.4.2 do relatório)**;

4.11. Entendemos necessário esclarecimentos da Origem quanto à pertinência ou não de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no que tange ao acréscimo no número de vagas **(item 3.4.2 do relatório)**;

4.12. Entendemos que cumpre à Origem demonstrar se está sendo atendida a estimativa de incremento no índice de respeitabilidade pelo serviço de apoio à fiscalização, nos moldes implantados pela concessionária **(item 3.5 do relatório)**;

4.13. Faz-se necessário avaliar se e como a concessionária utiliza o montante de passivo relacionado aos valores transferidos dos usuários não convertidos em CADs e aos CADs vendidos e não ativados, para que seja verificada a ocorrência de receitas acessórias, em razão de aplicações financeiras por exemplo, conforme definido na cláusula 16ª do contrato e, em especial, o item 16.4.1, o qual prevê o compartilhamento de 20% da receita líquida em favor do Poder Concedente **(item 3.7.3.1 do relatório)**;

4.14. Apresentação de esclarecimentos por parte da Origem sobre o mencionado impacto dessa alteração conceitual da receita bruta, considerando-se que os estudos referenciais não contemplaram a estimativa de receitas acessórias, bem como os efeitos financeiros dessa alteração desde o início da Concessão, inclusive sobre possíveis compartilhamentos de receitas incidentes com o Poder Público **(item 3.7.3.1 do relatório)**;

4.15. Necessário esclarecimentos quanto à incongruência do prazo contratual com a disposição do edital para contratação do Verificador Independente (**item 3.9 do relatório**);

Recomendações:

4.16. Recomenda-se o aperfeiçoamento da instrução dos processos administrativos inerentes ao Contrato n° 008/SMT/2020, em observância aos princípios da publicidade e da transparência. (**item 3.1 do relatório**);

4.17. Recomendamos o aperfeiçoamento da integração entre as reclamações registradas no portal 156 no próprio APP de modo simplificado a fim de mitigar possíveis distorções no Índice de Reclamação do Usuário (IRU) (**item 3.4.1 do relatório**);

Em 18.04.2022

FERNANDA C. BELCHIOR GONÇALO
Agente de Fiscalização

GUILHERME CEPellos MONTICELLI
Agente de Fiscalização

MARCOS ALVES DE CARVALHO
Agente de Fiscalização

TARCILA DE ARRUDA MIRANDA
Agente de Fiscalização

78132020EC26RT001-20

MSACB